

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3101

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.º 08, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 250, de 15 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3085, de 16.03.05.

Portaria n.º 251, de 15 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3085, de 16.03.05.

Portaria n.º 274, de 18 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3088, de 19.03.05.

Portaria n.º 275, de 18 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3088, de 19.03.05.

Portaria n.º 276, de 18 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3088, de 19.03.05.

Portaria n.º 287, de 21 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3089, de 22.03.05.

Portaria n.º 311, de 29 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3093, de 30.03.05.

Portaria n.º 312, de 29 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3093, de 30.03.05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### AÇÃO PENAL N.º 010.03.001617-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: PAULO RÓBERTO BARBOSA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, OAB/RR  
Nº 173-A

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Considerando o requerimento de dilação de prazo para cumprimento da Carta de Ordem referente à Ação Penal n.º 010030011617-3, realizado pela MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá, determino a remessa dos presentes autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010.04.003598-1 /Boa Vista

Recorrente: Marcos Landvoigt Bonella

Advogado: Mamede Abraão Neto

Recorrido: Governador do Estado de Roraima

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003888-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: ANTONIO PEREIRA COSTA

AGRAVADO: FREDERICO BASTOS LINHARES

ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento através do qual o Estado de Roraima pretende a reforma da decisão proferida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, às fls. 78/80 da Ação Ordinária n.º 001005103953-4, na qual deferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar a nomeação do autor para o cargo público estadual a que foi aprovado em concurso público (Analista de Recursos Humanos).

Segundo o agravante: existe vedação legal para a antecipação de tutela no caso; a simples inércia do Estado não autoriza a antecipação; não há prova inequívoca, verossimilhança e “periculum in mora”; que estão presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora” para a suspensão dos efeitos da decisão.

Os documentos de fls. 17/111 foram trazidos junto à inicial.

Coube-me a relatoria.

É o relatório.

Neste momento, vejo presentes os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo.

O risco de lesão grave ou de difícil reparação está configurado pela possibilidade da antecipação “... ser estendida ou ampliada a outros processos, forçando [o Estado] a arcar com o pagamento de salários sem previsão orçamentária” (fl. 09) e do fim do prazo estipulado pelo magistrado para o cumprimento da decisão.

O “fumus boni juris” está presente em decorrência do entendimento, prevalecente na doutrina e na jurisprudência, de que a aprovação em concurso público só gera direito subjetivo à nomeação, quando o Estado pretere a ordem classificatória ou quando houver contratação a título precário, em desrespeito ao certame, o que retira, pelo menos para mim neste momento, a verossimilhança das alegações do autor na ação.

Nesse sentido, um julgado de 2005 do Superior Tribunal de Justiça:

**“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXPECTATIVA DE DIREITO. NOMEAÇÃO. ATO DISCRIONÁRIO. PRAZO DE VALIDADE. PRORROGAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. ORDEM DENEGADA.**

1 – Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, os concursandos não possuem direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa. Assim sendo, não há qualquer imposição à Administração de nomear os aprovados dentro do prazo de validade do certame, a menos que tenha havido preterição na ordem classificatória ou contratação a título precário, o que não se verifica na hipótese dos autos. Precedentes. (...)"

Diante do exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias, conforme o inc. IV do art. 527 do CPC.

Intime-se o agravado para que apresente resposta, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003839-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADA: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

BANCO DIBENS S/A interpõe Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de medida liminar, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.04.097659-8.

Relata o agravante que ajuizou contra o agravado ação de busca e apreensão, com fulcro no Decreto-lei nº. 911/69. Tendo sido deferida medida liminar, procedeu-se à apreensão do bem, encontrado em poder de terceiro.

A citação do réu / agravado, não pôde ser efetivada, tendo o oficial de justiça responsável pela diligência informado que deixou “*de proceder a citação do Sr. Francisco Evandro Rocha Barbosa, pois o mesmo encontra-se fora da cidade, na região de Jundiá, sul do estado*”. (sic – fls. 30v.)

Em razão disto, o agravante requereu a citação editalícia do réu / agravado, “*vez que somente se sabe a Comarca onde se encontra o Recorrido, mas não se sabe o lugar exato onde pode ser citado*”, o que foi negado pelo MM. Juiz, ao argumento de que esta só é admitida como *ultima ratio*.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo para determinar a citação por edital.

Ao final, requer o provimento do presente.

É o relatório. Decido.

Embora a decisão combatida seja, aparentemente, um despacho de mero expediente, encerra uma possível lesão ao direito do cidadão à celeridade processual, sendo, portanto, recorrível.

Contudo, para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil, quais sejam: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris e periculum in mora*.

No caso em apreciação, apesar da fundamentação relevante, o interessado não alinhou no recurso as razões que demonstrem o perigo da demora.

À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 06 de abril de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003874-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: G. DA P. M. J.  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MENEGAIS  
AGRAVADO: R. F. D. DA S. REPRESENTADO POR M. DA C. DAS.  
DEFENSORES PÚBLICOS: MARIO JUNHO TAVARES E ALESSANDRA A. MIGLIORANZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

GUILHERME DA PENHA MACEDO JUNIOR interpõe agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de investigação de paternidade c/c alimentos - processo nº. 010.02.026678-8.

A decisão monocrática impugnada determinou o desconto em folha de pagamento de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do agravante, a título de alimentos provisórios, fixados sob o argumento de que “*o réu vem retardando injustificadamente o normal trâmite do processo, por meio de suas ausências quando convocado para exames de DNA, por várias vezes, conforme fls. 53; 100; 114; 118 e 130*”. (sic – fls. 20)

O agravante alega que não foi intimado para comparecer ao exame de DNA, em virtude de não terem sido cumpridas as cartas precatórias expedidas pelo juiz da 1ª Vara Cível desta Comarca à Comarca de Goiânia/GO, que determinavam sua intimação pessoal, conforme certidão de fls. 37.

Aduz que o valor fixado é excessivo, em virtude de possuir “*despesas mensais também com sua mãe (que é sua dependente – doc. nº. 14), além de descontos compulsórios outros, que não somente os obrigatórios (INSSS e IR).*” (sic – fls. 10/11)

Requer liminarmente, entendendo presentes os requisitos legais para tanto, a concessão de efeito suspensivo ao agravo, determinando-se a colheita do material para realização do exame de DNA.

Ao final, requer o provimento do presente, a fim de reformar a decisão combatida e suspender o desconto mensal determinado a título de pensão alimentícia provisória ou a redução deste a "patamares compatíveis".

É o relatório bastante. Decido.

A decretação de alimentos provisórios teve como motivo a atribuição ao agravante de proposital retardamento do cumprimento de diligências determinadas, visando à rápida solução do litígio.

Da prova dos autos, porém, ressalta evidenciado que o recorrente não fora intimado a cumprir a ordem judicial, haja vista o quanto consta das cartas precatórias devolvidas sem atingir o indispensável cumprimento.

Para concessão da medida liminar é necessária a presença dos tradicionais requisitos da indicação de tese jurídica plausível e de possível lesão de natureza grave ou de difícil reparação. Ambos se patenteiam presentes nesta impetrada. Não há recusa de obediência ao mandamento judicial, ou dela não se pode sequer falar, diante da falta de comunicação à parte, circunstância que faz ruir os fundamentos do despacho guerreado.

Por outro lado, os alimentos não podem ser considerados combinação punitiva à parte por escusa a cumprimento de ato obrigatório, ainda que verdadeira a tese por sobre acarretar à parte, nestas circunstâncias, lesão econômica de difícil reparação, frente à patente impossibilidade de restituição das verbas alimentícias decorrentes do ato objurgado.

Nestas condições, presentes os requisitos formais e materiais previstos no artigo 527, inciso III, c/c 558, ambos do Código de Processo Civil, suspendo a eficácia do despacho afrontado.

Visando, no entanto, ao célere desfecho da lide, defiro o pedido de coleta de material para realização do exame de DNA, em data a ser designada, com brevidade, pelo douto juiz presidente do feito.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527, do Código de Ritos.

Comunique-se ao douto juiz *a quo*.

Com ou sem razões, vencido o prazo legal, encaminhem-se os autos à apreciação do douto Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003905-5 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

Analizando o presente feito, declaro-me impedido, nos termos do art. 73, do RITJRR e art. 134, II, do CPC, tendo vista minha atuação como mandatário da embargada no processo que deu origem aos honorários objeto da ação de execução.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de abril de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003928-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA ESTADUAL: ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE  
AGRAVADO: DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. À míngua de pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino à Secretaria da Câmara Única que requisite informações ao juízo prolator da decisão agravada, para que as preste na forma do art. 527, IV, do CPC.

2. Em virtude da ausência de manifestação anterior dos Agravados nos autos principais, proceda-se à intimação pessoal dos mesmos, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC.

Por fim, à conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2005.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.05.003942-8 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO  
PACIENTE: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 5 3942-8

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 7 de abril de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.003944-4 – BOA VISTA/RR**  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

Após a análise do presente feito, declaro-me impedido, em virtude de ter atuado como advogado do BANER, neste processo, nos termos do art. 73, do RITJRR e art. 134, II, do CPC.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 07 de abril de 2005.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE ABRIL DE 2005.**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

**PRESIDÊNCIA****ATOS DE 08 DE ABRIL DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 130** – Exonerar **INARA AMARO TRICOT** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 08.04.2005.

**N.º 131** – Exonerar **VALDERLANE MAIA MARTINS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 08.04.2005.

**N.º 132** – Exonerar **LUCIANA BOENO CABALCHINI** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 08.04.2005.

**N.º 133** – Nomear **INARA AMARO TRICOT** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 08.04.2005.

**N.º 134** – Nomear **VALDERLANE MAIA MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 08.04.2005.

**N.º 135** – Nomear **LUCIANA BOENO CABALCHINI** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Presidência, a contar de 08.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PORTARIA N.º 338, DE 08 DE ABRIL DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 021/05, de 06.04.2005, da Comarca de São Luiz do Anauá,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 06.04.2005, até ulterior deliberação, o servidor **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, Escrivão, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PORTARIAS DE 08 DE ABRIL DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 339** – Cessar os efeitos, a contar de 08.04.2005, da Portaria n.º 334, de 06.04.2005, publicada no DPJ n.º 3099, de 07.04.2005, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para auxiliar o Titular da 4.ª Vara Criminal.

**N.º 340** – Cessar os efeitos, a contar de 08.04.2005, da Portaria n.º 335, de 06.04.2005, publicada no DPJ n.º 3099, de 07.04.2005, que designou o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pelo 3.º Juizado Especial.

**N.º 341** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º Juizado Especial, a contar de 08.04.2005.

**N.º 342** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Criminal, a contar de 08.04.2005.

**N.º 343** – Designar os Oficiais de Justiça **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA** e **JOÉ LUIZ REOLON**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 31.03 a 29.04.2005.

**N.º 344** – Designar o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivanaria da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 06.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 763/2005

Origem: 8.ª Vara Cível

Assunto: Solicita gratificação de produtividade para Thaise Alonso Perdiz, Amanda Fernandes Cruz e Ivy Marques Amaro

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 08/10), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 772/2005

Origem: 7.ª Vara Cível

Assunto: Solicita gratificação de produtividade para Tatyana Dantas Barreto

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 08/10), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.380/04

Origem: Divisão de Material

Assunto: Encaminha Projeto Básico nº 64/2004 – Serviço de confecção de carimbos

**1. Decisão**

2. Homologo o certame.

3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.

4. Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente do TJRR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE ABRIL DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procedimento Administrativo Nº 676/2005

R. hoje.

Acolhendo as argumentações da CPS, autorizo para que proceda nos termos do art. 234 do COJERR, bem como o deslocamento solicitado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 743/05

R. hoje.

Acolhendo as argumentações da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Corregedor Geral de Justiça**

Procedimento Administrativo nº 624/05

R. hoje.

Acolhendo as argumentações da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Corregedor Geral de Justiça**

Sindicância nº 006/05

R. hoje.

1- Acolhendo as argumentações da CPS (fl. 65), determino o arquivamento do presente feito por impossibilidade jurídica de prosseguimento, nos termos do art. 139, I, da LCE nº 053/01.

- Encaminhem-se cópias do relatório final da CPS (fl. 65) e desta decisão ao (...).

3- Intime-se o servidor (...), para ciência da decisão.

Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Corregedor Geral de Justiça**

Sindicância Nº 007/2005

R. hoje.

1- Acolhendo as argumentações do presidente da CPS, prorrogo o prazo para conclusão da Sindicância nº 007/05, por trinta dias.

2- A Assessoria Jurídica da CGJ para providenciar os meios necessários para designação de servidor para atuar como defensor dativo no presente feito e seu compromisso legal.

3- Após a apresentação de defesa final escrita por parte do defensor dativo, à CPS para elaboração de relatório conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Corregedor Geral de Justiça**

Sindicância nº 002/2005.

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura Sindicância a fim de apurar os fatos narrados no memorando nº 009/2005 – CPS.

R. hoje.

1 - Acolho o parecer da CPS, motivo pelo qual aplico aos servidores (...) e (...), a pena de advertência (arts. 226, I e 227, I, do COJERR c/ c os arts. 120, I e 122, da LCE nº 053/01), por escrito, por violação de dever funcional previsto no art. 109, V, VIII e IX, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Quanto ao servidor (...), aplico a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, convertida em multa (arts. 226, III e 227, III, do COJERR c/c o art. 123, § 2º, da LCE nº 053/01), por violação de dever funcional previsto no art. 109, V, VI, VII, IX e XI, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

3- Intimem-se os servidores para ciência desta decisão e do relatório final da CPS (fls. 101/102).

4 - Remetam-se cópias desta decisão e do relatório final da CPS ao (...).

5- Encaminhe-se o feito ao D.R.H para registro, e providencias relativas ao desconto da multa aplicada em folha de pagamento.

Após, arquive-se.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

Procedimento Administrativo nº 366/05

R. hoje.

1- Acolhendo as argumentações da CPS (fl. 22), determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

2- Encaminhem-se cópias do relatório final da CPS (fl. 22) e desta decisão ao Departamento de Informática do TJ/RR.

3- Encaminhe-se cópia deste procedimento ao Departamento de Administração para verificar acerca da possibilidade de aquisição de embalagens apropriadas ao transporte dos equipamentos de informática nas viagens da Justiça Móvel ao interior do Estado.

4 - Encaminhe-se cópia do Procedimento à Presidência, para ciência.

5- Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Corregedor Geral de Justiça**

Sindicância nº 003/2005.

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura Sindicância a fim de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 153/05.

R. hoje.

1- Acolho o parecer da CPS, motivo pelo qual aplico ao servidor (...), a pena de advertência (arts. 226, I e 227, I, do COJERR c/c os arts. 120, I e 122, da LCE nº 053/01), por escrito, por violação de dever funcional previsto no art. 109, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Extraiam-se cópias de fls. 50, 125 e 140/141 para registro e autuação, a fim de apurar eventual transgressão disciplinar, nos termos do art. 234 do COJERR.

3- Encaminhem-se cópias de fls. 124, 126/127 e 135/136 à Faculdade Atual, para ciência e adoção das providências cabíveis.

4- Intime-se o servidor para ciência desta decisão e do relatório final da CPS (fls. 145/146).

5- Remetam-se cópias desta decisão e do relatório final da CPS ao (...).

6- Encaminhe-se o feito ao D.R.H para registro, e posterior arquivamento.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

Procedimento Administrativo Nº 686/2005

R. hoje.

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 09/57, não vislumbro nenhuma irregularidade que possa ensejar à abertura de procedimento disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Corregedor Geral de Justiça**

Procedimento Administrativo Nº 790/05

R. hoje.

1- Acolhendo as argumentações da Assessoria Jurídica/CPS, determino ao cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, o cumprimento integral do que dispõe o art. 23, XII, do Provimento CGJ nº 001/05, e a Recomendação nº 003/05, sob pena de cometimento de transgressão disciplinar (arts. 109 e 110, da LCE nº 053/01).

2- Encaminhe-se cópia do expediente de fl. 05 à Diretoria Geral, para conhecimento e providência cabível.

3- Encaminhe-se cópia deste procedimento ao Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para conhecimento, determinando à escrivania que cumpra esta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 004/05

R. hoje.  
1- Acolhendo as argumentações da CPS (fl. 545), determino o arquivamento do presente feito por impossibilidade jurídica de prosseguimento, nos termos do art. 139, I, da LCE nº 053/01.  
2- Encaminhem-se cópias do relatório final da CPS (fl. 545), bem como desta decisão ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e ao Departamento de Recursos Humanos para verificar a possibilidade de relotação do servidor em outra unidade deste Poder.  
3- Intime-se o servidor (...), para ciência da decisão.  
4- Após, arquive-se.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 685/05

R. hoje.  
Acolhendo as argumentações da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 683/05

R. hoje.  
1- Tendo em vista o requerimento de desistência em tomar posse no cargo nomeado (fl. 17) e a declaração do Departamento de Planejamento e Finanças da Secretaria de Saúde do Estado (fl. 18), não vislumbro nenhuma possibilidade de transgressão disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente feito.  
2- Encaminhem-se cópias deste procedimento à Presidência desta Corte e à Presidência do Tribunal de Contas do Estado, para ciência.  
3- Após, arquive-se.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista, 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 805/05

R. hoje.  
Acolhendo as argumentações da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 08 de abril de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 038/2005**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância n.º 007/05 (fl. 27), bem como a decisão de fl. 28,  
RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Técnico Judiciário **Ataliba de Albuquerque Moreira** para, na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar a Sindicância e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor Jeromar Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, lotado no Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista, que responde à Sindicância n.º 007/2005,

instaurada nos termos da Portaria n.º 029/05, já que ele, apesar de devidamente citado, deixou de apresentar defesa escrita, conforme certidão de fl. 26.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista - RR, 08 de abril de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 039/2005**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO os fatos narrados pela MM. Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anua, através do Ofício Gab. 020/05, datado de 06 abril de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no Ofício Gab. N.º 020/05.

**Art. 2.º** Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Olane Inácio de Matos e Isaias de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e a Portaria nº 305/04 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**Art. 3.º** Autue-se como sindicância.

**Art. 4.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista - RR, 08 de abril de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTRARIA/CGJ N°040/2005.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de justiça, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que ao Corregedor Geral de Justiça compete determinar a realização de correição extraordinária parcial virtual, na Capital e Comarcas do interior do Estado, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM,  
RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar a realização de correições extraordinárias virtuais nas seguintes Varas da Comarca de Boa Vista e no Fórum da Comarca de Mucajá :

Varas	Dias
6 <sup>a</sup> e 7 <sup>a</sup> Varas Cíveis	13 de abril de 2005
8 <sup>a</sup> Vara Cível e a	Comarca de Mucajá 14 de abril de 2005
Art. 2º - Designar Comissão formada pelo Dr. Erick Lima, Juiz Corregedor, e pelos servidores da CGJ, Lílian Mara Vieira Monsalve Moraga e Nernaine Cleber Olivier dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, realizar a correição virtual, nos termos do art. 103, do Provimento nº 001/05, da Corregedoria Geral de Justiça; e	
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Autue-se, publique-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2005.	

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 041/2005**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do COJERR c/c o art. 18, XVI, do RITJRR, que atribuem ao Corregedor-Geral de Justiça a competência para impor penalidades de censura, advertência e suspensão pelo prazo de até trinta dias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observando o procedimento estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 053/01;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, proferido na Sindicância nº 002/2005, que opinou pela pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias ao sindicado, por haver transgredido o disposto dos incisos V, VI, VII, IX e XI do art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, bem como a decisão de fl.105 nos autos da Sindicância nº 002/05,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Impor ao (...), a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no disposto no art. 18, XVI, nos arts. 226, III e 227, III do COJERR c/c o art. 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, CONVERTIDA em multa, na base de cinqüenta por cento do vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, por haver transgredido o disposto nos incisos V, VI, VII, IX e XI, do art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, apurada na Sindicância nº 002/05.

**Art. 2.º** O termo inicial da suspensão será contado a partir da publicação deste ato.

**Art. 3.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 042/2005**

**O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** o extravio de inquéritos policiais ocorridos em Delegacias de Polícia Civil em virtude de incêndios, tanto na Comarca de Mucajá quanto na Comarca de Rorainópolis;

**CONSIDERANDO** a fiscalização permanente da corregedoria em todos os andamentos processuais nas Varas e Comarcas do Estado por intermédio do SISCOM,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar que seja incluída na “movimentação de paralizados por motivo legal ou específico” no andamento do SISCOM a movimentação INQUÉRITOS EXTRAVIADOS, devendo o servidor responsável pelo registro lançar no campo destinado a observações o motivo do extravio.

**Art. 2.º** Os juízes das varas e comarcas que constatarem o extravio de inquéritos policiais, por qualquer motivo, deverão comunicar o fato à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes no âmbito da respectiva competência.

**Art. 3.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista - RR, 08 de abril de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Corregedor-Geral de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

**Comarca de BOA VISTA - Fevereiro/2005**

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	11	1	1	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	SUBST	19	0	3	1	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	47	24	444	29	93	70	1	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBSS	15	5	181	7	13	12	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	TITUL	30	27	852	2	32	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	1	6	0	5	2	1	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	8	1	341	2	55	22	2	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	8	7	255	13	22	5	8	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	13	17	335	19	35	16	2	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	14	7	447	18	14	12	1	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	53	19	548	1	71	40	22	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBSS	26	11	331	0	30	20	10	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
8º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	83	0	0	0	0	0	0	0
8º VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
8º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
8º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	11	14	939	7	17	1	1	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	1	0	31	10	50	0	50	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	1	0	194	5	38	11	24	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	1	0	8	1	7	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	12	4	3	1	2	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	1	0	21	8	25	19	6	0	0	0
3º VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	82	2	0	0	0	0	0	0
3º VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3º VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	1	2	53	9	23	3	10	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	22	0	1	0	1	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	4	0	323	12	146	28	42	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	8	0	188	8	64	20	44	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	16	0	102	19	79	23	31	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
5º VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBSS	4	0	23	4	20	11	7	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	59	3	295	17	105	65	31	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	2	0	31	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	4	2	51	1	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	6	2	1	1	30	28	2	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	1	1	2	0	6	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	18	27	255	4	44	26	3	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	45	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	39	37	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	10	0	256	1	97	45	7	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	3	0	20	1	7	5	2	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	37	34	296	126	88	30	11	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	1	0	35	0	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	28	0	144	21	143	38	36	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	31	23	329	12	63	50	1	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	24	6	1	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	20	0	91	13	120	59	5	0	0	0
TURMA RECURSAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	SUBST	0	0	4	5	10	2	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	MEMBR	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	MEMBR	0	0	1	1	5	0	0	0	0	0
			502	227	7.767	398	1.677	710	378	0	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR  
 SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO  
 SUBST - SUBSTITUTO (A)  
 PRESI - PRESIDENTE (A)  
 SUPLE - SUPLENTE  
 MEMBR - MEMBRO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de BOA VISTA - Março/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	63	24	495	43	117	89	5	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBSS	60	16	178	28	71	65	2	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	TITUL	20	47	514	4	32	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	28	4	321	18	109	57	17	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	1	41	0	4	2	1	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	10	9	285	22	18	15	3	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	0	0	18	0	16	0	1	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	24	21	385	37	33	11	4	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	3	0	206	6	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	19	6	310	12	5	2	2	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	57	21	590	0	108	71	30	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBSS	46	23	465	3	60	42	18	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
8ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	25	50	952	28	24	6	1	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	1	0	1	0	13	0	13	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	19	0	464	47	71	7	64	9	4	5
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	0	0	10	0	4	0	4	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	40	2	134	18	42	29	13	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	12	2	447	126	40	13	16	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	11	0	226	7	125	28	34	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	7	0	311	33	90	38	52	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	10	0	158	12	44	30	14	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	25	0	183	24	106	35	42	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBSS	0	0	11	0	2	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	75	2	429	21	143	65	33	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	13	1	13	1	23	21	1	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	1	0	0	0	2	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	66	28	407	6	106	93	1	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	21	0	5	3	17	15	1	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	38	0	476	17	175	124	5	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	44	47	334	163	86	33	10	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	4	0	6	1	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	109	0	468	82	254	86	102	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	17	8	176	14	73	66	4	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	28	44	223	4	70	27	5	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	15	10	5	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	22	0	54	11	63	52	9	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	35	0	219	1	138	62	2	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	MEMBR	0	0	1	1	3	1	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA		JURI			
			com Misto	sem Misto			Despachante	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORRÊA DA SILVA	XS0003	0	0	9	9	16	12	0	0	0	0
	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	XS0003	0	0	5	5	12	9	0	0	0	0
			958	357	9.574	838	2.364	1.220	520	9	4	5

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES  
 TITULAR  
 SUBS - SUBSTITUTO C/SORTÉSIO  
 SUBST - SUBSTITUTO(A)  
 PES - PESQUISANTE(A)  
 COPIAS - COPIANTE  
 MEMOR - MEMORIO

## DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 034, DE 08 DE ABRIL DE 2005

### O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover a servidora **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, da Assessoria Especial para o Departamento de Administração, a contar de 06.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

Expediente do dia 08/04/05

Procedimento Administrativo nº 275/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias às servidoras Ilda Maria de Queiroz e Jeane Moraes e Silva.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 603/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 688/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Cláudio de Oliveira Ferreira.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 714/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Cláudio de Oliveira Ferreira.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 768/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Francisco Alencar Moreira.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 773/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Alessandra Maria Rosa da Silva.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 799/05

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias em favor de Isaías de Andrade Costa, Olane Inácio de Matos e Clóvis Alves Ponte.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 801/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Cláudio de Oliveira Ferreira.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 802/05

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Saraiva Botelho.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 810/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 08 DE ABRIL DE 2005

### O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 157 – Conceder à servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 18.04.2005.

N.º 158 – Conceder à servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 11 a 14.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/04/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Elaine Cristina Bianchi

## MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003970-9

Impetrante: Julian Silva Barroso, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

Relator: Robério Nunes

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003086-7

Agravante: Gildo Sousa dos Santos Junior e outros, Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Diógenes Baleeiro Neto.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01004002923-2

Impetrante: Sebastião Prazeres de Oliveira Júnior e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

00004 - 01005003967-5

Impetrante: Gildo Sousa dos Santos Junior e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

## APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005003971-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcelle Valeska Paracat Lucena => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Josimar Santos Batista.

00006 - 01005003973-3

Apelante: Sebastião Alves Ferreira, Apelado: Ironi Strucker => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.400,00 Adv - Tereza Carmo de Castro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

Relator: Robério Nunes

## APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01005003969-1

Apelante: Cristiano de Oliveira Nunes, Apelado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 48.924,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Luciana Olbertz Alves.

00008 - 01005003972-5

Apelante: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto, Apelado: Eduard August Geiger Kummer => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.000,00 Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, João Pujucan P. Souto Maior, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

## HABEAS CORPUS

00009 - 01005003968-3

Impetrante: Luiz Carlos de Souza Oliveira, Paciente: João Malaquias da Silva Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Luis Carlos de Souza Oliveira.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

Expediente de 07/04/2005

002067AC =>00365  
000336AM-A =>00257  
000341AM-A =>00087  
002023AM =>00297  
002026AM =>00006  
002265AM =>00299  
002276AM =>00032  
002422AM =>00106  
002674AM =>00309  
003302AM =>00137  
003334AM =>00006  
003710AM =>00346  
003836AM =>00271  
013827BA =>00261, 00265, 00269  
011317CE =>00325  
012429CE =>00087  
019437DF =>00218  
000349ES-B =>00300  
014910GO =>00292  
053730MG =>00387  
071832MG =>00250  
003076PA =>00341  
006861PA =>00294  
007865PA =>00318  
000469PE-B =>00130  
000003RR =>00185, 00194, 00259, 00292  
000005RR-A =>00302  
000005RR-B =>00162, 00259, 00305, 00377  
000009RR =>00216  
000021RR =>00355  
000023RR =>00263  
000037RR =>00263  
000039RR-A =>00300, 00359  
000041RR-E =>00313, 00327  
000041RR =>00387  
000042RR =>00108, 00130  
000047RR-B =>00236  
000051RR-B =>00295  
000052RR =>00028, 00029, 00035, 00205, 00292  
000054RR-A =>00027  
000055RR =>00236, 00237  
000060RR =>00258  
000070RR-B =>00204  
000072RR-B =>00031, 00036, 00247, 00339  
000074RR-B =>00211, 00224, 00231, 00272, 00336  
000077RR-A =>00361, 00375, 00387  
000077RR-E =>00219, 00225, 00248, 00273, 00278, 00280, 00327, 00334, 00345, 00347, 00348  
000078RR-A =>00262, 00265, 00322  
000078RR =>00004, 00084, 00199, 00274, 00376  
000079RR-A =>00285, 00296, 00354  
000084RR-A =>00205, 00211  
000087RR-B =>00217, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243  
000092RR-B =>00315  
000094RR-B =>00201, 00318  
000097RR =>00359  
000098RR-A =>00255  
000099RR =>00196  
000100RR =>00284  
000101RR-B =>00137, 00267, 00268, 00293, 00301, 00315  
000105RR-B =>00202, 00264, 00282, 00295, 00301, 00308, 00331  
000105RR =>00077, 00195  
000107RR-A =>00162, 00198, 00316  
000110RR-B =>00098, 00114, 00179, 00328  
000111RR-B =>00336  
000114RR-A =>00021, 00280, 00305, 00311, 00334, 00347  
000118RR-A =>00185, 00194, 00196, 00292  
000118RR =>00040, 00066, 00200, 00259  
000119RR-A =>00329  
000124RR-B =>00065, 00363  
000125RR =>00261, 00265, 00269  
000126RR-B =>00026  
000128RR-B =>00131  
000130RR =>00154, 00186  
000131RR-B =>00098, 00304  
000131RR =>00325  
000133RR =>00132, 00325  
000136RR =>00069, 00125, 00166, 00276, 00300, 00380  
000138RR-A =>00300

000138RR =>00324, 00329  
 000139RR-B =>00094, 00135, 00191, 00197, 00327  
 000140RR =>00296, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374  
 000142RR-B =>00198, 00329  
 000144RR-A =>00309  
 000145RR =>00058, 00148, 00153  
 000146RR-A =>00237  
 000149RR =>00010, 00011, 00012, 00268, 00339, 00349  
 000151RR-B =>00083  
 000153RR =>00074, 00093, 00160, 00364, 00365, 00380, 00383  
 000155RR-B =>00200, 00344, 00366  
 000155RR =>00215  
 000156RR =>00281, 00298  
 000158RR-A =>00030, 00216  
 000160RR-B =>00079, 00104, 00124, 00145, 00150, 00152, 00192  
 000160RR =>00002, 00081, 00086, 00270, 00279, 00307, 00344  
 000162RR-A =>00086, 00089, 00283  
 000162RR =>00081  
 000163RR =>00313  
 000164RR =>00088, 00093, 00101  
 000169RR-B =>00137  
 000169RR =>00159, 00379  
 000171RR-B =>00082  
 000172RR-B =>00283  
 000172RR =>00149  
 000175RR-B =>00335  
 000177RR =>00322, 00363  
 000178RR-B =>00080, 00107, 00115, 00127, 00155, 00181  
 000178RR =>00283, 00342  
 000179RR-B =>00249, 00325  
 000180RR-A =>00037, 00354, 00355  
 000181RR-A =>00318  
 000182RR-B =>00322  
 000184RR-A =>00298  
 000185RR-A =>00192  
 000187RR-B =>00344  
 000187RR =>00112  
 000188RR-B =>00005, 00019, 00164, 00184, 00344  
 000189RR =>00315, 00339  
 000190RR =>00052, 00093, 00263  
 000199RR-B =>00082  
 000200RR-A =>00284  
 000202RR-B =>00342  
 000203RR =>00099, 00111, 00220, 00277, 00283, 00310, 00326, 00342, 00350  
 000205RR-B =>00300, 00321  
 000206RR =>00352  
 000208RR-A =>00313  
 000209RR-A =>00095, 00319, 00350, 00359  
 000209RR =>00160, 00299, 00300, 00339  
 000212RR =>00323, 00331, 00332  
 000213RR-B =>00027, 00033, 00034, 00204, 00215, 00217, 00219, 00223, 00224, 00237, 00238  
 000215RR-B =>00203, 00206, 00208, 00209, 00210, 00226, 00227  
 000216RR-B =>00275  
 000218RR-B =>00378  
 000221RR =>00105  
 000222RR =>00007, 00008, 00009, 00022, 00023, 00024, 00025, 00084, 00117, 00118, 00120, 00122, 00172, 00173, 00193  
 000223RR-A =>00098, 00114, 00178, 00179, 00328, 00333, 00338, 00341  
 000223RR =>00146, 00228, 00273  
 000224RR-B =>00033  
 000226RR =>00153, 00213, 00297, 00303, 00337  
 000227RR =>00114  
 000231RR =>00125, 00170, 00183, 00223  
 000233RR =>00163  
 000235RR =>00343  
 000236RR-A =>00082  
 000236RR =>00214, 00380  
 000239RR-A =>00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00285, 00286, 00287, 00317, 00321  
 000245RR-A =>00330, 00342  
 000247RR =>00250  
 000248RR =>00064, 00078, 00103, 00140, 00143, 00157, 00158, 00161, 00165  
 000250RR =>00114  
 000251RR =>00261, 00320  
 000253RR =>00237  
 000254RR-A =>00128  
 000257RR =>00076

000258RR-A =>00274, 00294, 00296  
 000262RR =>00305, 00307, 00313, 00327, 00341, 00343  
 000263RR =>00182, 00321  
 000264RR-A =>00342  
 000264RR =>00003, 00151, 00212, 00219, 00222, 00244, 00245, 00246, 00248, 00273, 00278, 00299, 00305, 00312, 00313, 00320, 00327, 00334, 00346, 00348  
 000267RR-A =>00343  
 000269RR =>00034, 00273, 00305, 00311, 00320  
 000279RR =>00068, 00096, 00116, 00119, 00138, 00139, 00141, 00144, 00168, 00187  
 000282RR =>00085, 00260  
 000284RR =>00113, 00239, 00240, 00241, 00242, 00380  
 000285RR =>00230, 00340, 00350  
 000287RR =>00100  
 000292RR =>00269  
 000297RR =>00233, 00234, 00235  
 000299RR =>00083, 00260, 00266  
 000305RR =>00102  
 000311RR =>00057, 00167, 00174, 00176, 00306, 00351  
 000315RR =>00086  
 000316RR =>00310  
 000322RR =>00020  
 000331RR =>00314, 00387  
 000337RR =>00252, 00254, 00285, 00317, 00321, 00324  
 000338RR =>00229  
 000344RR =>00011, 00012, 00268  
 000348RR =>00147  
 000350RR =>00136  
 000352RR =>00323, 00331, 00332  
 000367RR =>00083  
 000368RR =>00070, 00275  
 000369RR =>00323  
 000370RR =>00083  
 000372RR =>00310, 00326  
 000374RR =>00070  
 000379RR =>00224  
 000380RR =>00200  
 000381RR =>00296  
 000385RR =>00315  
 000400RR =>00290  
 000408RR =>00221  
 008301RS =>00343  
 030689RS-B =>00050  
 010064SP =>00307  
 084206SP =>00288, 00289  
 130524SP =>00033, 00034, 00204  
 189902SP =>00228

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001005104912-9

Requerente: N.L.P.S. e outros; Requerido: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00058 - 001005105051-5

Inventariante: João dos Santos Maranhão => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001005104981-4

Requerente: F.J.R.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005105104-2

Requerente: O.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00061 - 001005105021-8

Autor: M.R.A.C.; Réu: C.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001005104982-2

Requerente: G.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005105102-6

Requerente: J.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00064 - 001005104917-8

Requerente: D.S.; Requerido: M.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO

00027 - 001001006973-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 16.973,16. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001005104887-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Santos Silva e Cia => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.257,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005104897-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 643,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00030 - 001005105055-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### ORDINÁRIA

00031 - 001005104508-5

Requerente: Maria Cristina Maia da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 001005105118-2

Agravante: Bradesco Seguros S/A; Agravado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00007 - 001005105087-9

Autor: Gardenia Carneiro => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00008 - 001005105093-7

Autor: Maria Moreira de Farias => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001005104828-7

Autor: Vicente Alexandre dos Santos; Réu: Antonio Berto Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 17.689,20. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00010 - 001005105127-3

Autor: Marinaldo Veloso Merquides; Réu: Gilberto Yuki e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00011 - 001005105129-9

Autor: Antonio Augusto Alves Pinto e outros; Réu: Monica e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00012 - 001005105132-3

Autor: Maria Luiza Soares; Réu: Waltino Anacreto da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001005104869-1

Requerente: Marcus Tullius Lott; Requerido: Elmano Otaviano da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005104966-5

Requerente: Antonio Nilson de Almeida Silva; Requerido: Valério Barbosa de Araújo => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005104991-3

Requerido: Francis Barbosa de Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005104996-2

Requerente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Requerido: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005105126-5

Requerente: Jose Erivelton Oliveira da Silva; Requerido: Santana de Tal => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00018 - 001005105091-1

Requerente: Brigitte Maria de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho; Réu: Dionizio Pires Domingues => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00020 - 001005104878-2

Autor: Raimundo Pereira de Amorim Filho e outros; Réu: Lúpcerio Ribeiro do Vale => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00021 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00022 - 001005105088-7

Requerente: Francisca Lindalgizia Carneiro Silva => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00023 - 001005105089-5

Requerente: Francisco Batista da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00024 - 001005105092-9

Requerente: Sara Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00025 - 001005105094-5

Requerente: Cirlene Mesquita da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00026 - 001005105111-7

Requerente: Dayane Johnnie => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Denise Silva Gomes.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### EXECUÇÃO

00002 - 001005104953-3

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### CAUTELAR INOMINADA

00003 - 001005105030-9

Requerente: Lira & Cia Ltda Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica Sa => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.451,09. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ORDINÁRIA

00004 - 001005105131-5

Requerente: Geralda Santana de Carvalho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sa => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### ORDINÁRIA

00005 - 001005104835-2

Requerente: Damiana Ferreira Marques e outros; Requerido: Rosinete Damasceno Baldi => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - OFERTA

00065 - 001005105122-4

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: E.M.V. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 13.200,00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001005105046-5

Requerente: J.P.A.A.; Requerido: R.A. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005105109-1

Requerente: V.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00068 - 001005104830-3

Autor: M.E.C.; Réu: E.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001005104922-8

Requerente: E.A.S.; Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001005105001-0

Requerente: Aristides Queiroz Dantas => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.754,01. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001005104977-2

Requerente: D.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005105097-8

Requerente: H.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005105107-5

Requerente: I.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00032 - 001005104108-4

Requerente: Infraero Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária; Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - Marisa Santos Villagra.

#### EXECUÇÃO

00033 - 001001006094-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 69.383,64. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00034 - 001001006968-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 57.311,49. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001005104889-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.881,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### ORDINÁRIA

00036 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001005105004-4

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Silva Penteado Duarte => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00052 - 001005105133-1

Requerente: José da Mata Silva => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00053 - 001005105119-0

Autor: Nelita Frank => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001005105130-7

Réu: Elias Aureliano de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00050 - 001005105137-2

Paciente: Giovani Evelim Coelho => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00054 - 001005104961-6

Autor: Clodoaldo Mendes de Castro e outros; Réu: Dilson Rogério Diforene Vaz => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005105117-4

Réu: Jorge Sebastião da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00056 - 001003070073-5

Sentenciado: Rosimeyre Oliveira da Costa => Processo Cadastrado No Siscom em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00037 - 001005105128-1

Requerente: Josenir Cardoso da Silva => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001005105016-8

Indicado: V.M.X. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001005105078-8

Requerente: Benesandro Tenorio Matos => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00040 - 001005105044-0

Autor: Randerson Ramos Lins => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00041 - 001005105112-5

Requerente: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001005105064-8

Indicado: M.S.J. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005105134-9

Indicado: J.C. => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001005104989-7

Indicado: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005105061-4

Indicado: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001005105140-6

Indicado: R.L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001005105067-1

Autuado: Antânia Darci S Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005105139-8

Indicado: C.C.B. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005109176-6

Requerente: J.S.L.M.; Criança Adol: D.V.L.A. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1AVARACÍVEL

Expediente de 07/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00074 - 001003070847-2

Requerente: G.A.C.; Requerido: G.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001001000233-4

Requerente: T.B.B.; Requerido: A.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar ofício. Despacho: Renove-se ofício 1121/02, acostado às fls. 44 dos autos. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001002036673-7

Requerente: R.S.C. e outros; Requerido: R.N.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: Diga a parte requerente acerca das fs. 38 e 41vº. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00077 - 001002045328-7

Requerente: G.A.S.; Requerido: G.O.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 61. Boa Vista/RR, 17/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00078 - 001003060250-1

Requerente: J.V.S.B.; Requerido: J.C.P.B. => Aguarda resposta da precatória. Despacho: Cobre-se resposta da precatória (vía fax ou fone). Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 001004079271-4

Requerente: B.M.M.L.; Requerido: M.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Contando com o parecer ministerial favorável (fls. 39vº) e estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 34/35 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001004087426-4

Requerente: F.F.G; Requerido: J.G.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001004087567-5

Requerente: G.K.F.M.; Requerido: F.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora (fls. 59/64). Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lana Leitão Martins de Azevedo.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00082 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Despacho: Com razão o i. representante do MP. Realmente o Juízo que tem a competência para qualquer decisão referente à pensão é o da Comarca de Pimenta Bueno (RO). No mais, a carta poupança está vinculada àquele juízo, conforme f. 89, impedindo a apreciação de pedido contido na inicial, de recebimento integral da pensão, bem como de levantamento do valor depositado para o fim de aquisição de imóvel em nome do menor. Assim determino a remessa dos autos à Eg. 2A Vara da Comarca de Pimenta Bueno (RO), para o prosseguimento do feito, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Denise Abreu Cavalcanti.

00083 - 001004085154-4

Requerente: Maria Lúcia Silva Souza e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina

Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00084 - 001004093083-5

Requerente: T.C.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: 01 - Diga o causídico da requerente (fls. 24) em 05 dias. 02 - Caso sem manifestação, o Cartório tente contactar a requerente através do nº telefônico indicado às fls. 02, a fim de obter seu endereço atualizado. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00085 - 001005103032-7

Requerente: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Digam os requerentes se não desejam a conversão do alvará em inventário, pelo rito de arrolamento sumário, tendo em vista que o presente caso não se encaixa nos termos do art. 1037 do CPP e tampouco nos da lei 6858/80, regulamentada pelo decreto nº 85845/81, além do valor expressivo dos bens apresentados. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00086 - 001002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Fazenda Estadual a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 90, 91 e 115. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 102. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00088 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante comprove a não efetivação de partilha quando do divórcio. 02 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial dos menores herdeiros. Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 001005109606-2

Inventariante: Hindenburgo Alves Oliveira Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: O requerente é advogado militante neste Estado, sendo ele quem deve arcar com as custas processuais. Assim, determino seja dado valor à causa, com recolhimento das custas devidas, sob as penas do art. 289, § único do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001005104624-0

Requerente: J.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 07.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005109573-4

Requerente: R.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 07.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005109620-3

Requerente: I.C.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 07.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00093 - 001003075603-4

Requerente: R.O.M.; Requerido: S.P.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 63. 02 - Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00094 - 001003074100-2

Requerente: R.O.S.; Interditado: A.P.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício 1414/04, fls. 57. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001004089163-1

Requerente: M.M.L.S.; Interditado: J.T.P.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/04/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00096 - 001004091115-7

Requerente: E.P.M.; Interditado: J.A.M.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/04/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001004096878-5

Requerente: A.A.S.; Interditado: A.O.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 21. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00098 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.; Réu: E.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se f. 338, com urgência. Após, cumprir-se parte final da r. decisão de f. 337. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00099 - 001005103955-9

Autor: A.A.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a justiça gratuita. Segredo de justiça. Designe-se audiência de ratificação Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00100 - 001003066688-6

Requerente: J.P.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00101 - 001002028948-3

Requerente: M.L.C.C.; Requerido: F.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta de ofício nº 924/04. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00102 - 001003062684-9

Requerente: L.G.P.; Requerido: C.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício nº 992/04. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00103 - 001003062711-0

Requerente: L.S.M.; Requerido: M.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício nº 1055/04. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 001003063798-6

Requerente: E.J.M.; Requerido: A.G.G.M. => Aguarda resposta de ofício. Despacho: Cobre-se resposta por ofício. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001003065362-9

Requerente: F.I.C.O.; Requerido: N.P.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício nº 1059/04. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00106 - 001003065573-1

Requerente: O.S.F.; Requerido: M.C.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício nº 1199/04. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00107 - 001003069792-3

Requerente: G.S.C.; Requerido: A.O.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001003070837-3

Requerente: M.V.C.C.; Requerido: M.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta por ofício. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00109 - 001003072318-2

Requerente: R.M.; Requerido: M.F.R.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004085499-3

Requerente: F.A.B.; Requerido: E.M.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00111 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: As partes comprovem a hipossuficiência. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00112 - 001003074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão (f. 78). Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### EXECUÇÃO

00113 - 001002046114-0

Exeqüente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se realização do 2º leilão. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00114 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Não houve resposta positiva à solicitação de bloqueio (fls. 63), conforme certidão de fls. 68vº. 02 - Diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00115 - 001003073377-7

Exeqüente: G.A.M.; Executado: F.D.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (f. 72vº). Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001003074869-2

Exeqüente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001004087486-8

Exeqüente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 27. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00118 - 001004087680-6

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001004094285-5

Exeqüente: J.A.V.F.; Executado: W.F. => Processo Suspenso. Despacho: Determino a suspensão do feito até final pagamento a ser noticiado pelas pastas. No mais, fica esclarecido que o mês de setembro/2004 deverá ser pago em 30/06/2005 e não em 2007, como vem expresso na planilha de f. 22. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001004096396-8

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o requerido conforme endereço indicado às fls. 23vº. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001005103966-6

Exeqüente: B.M.B.S. e outros; Executado: R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista as informações constantes na inicial e documentos juntados (fls. 10/13), remetam-se os autos à Eg. Justiça Especial Móvel, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00122 - 001004083132-2

Autor: H.L.S.; Réu: S.S.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### GUARDA DE MENOR

00123 - 001004091772-5

Requerente: V.B.; Requerido: G.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00124 - 001003068603-3

Requerente: J.L.P.S.; Requerido: N.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Expeça-se o mandado de averbação conforme fls. 76. 02 - Aguarde o retorno da precatória pelo prazo de 10 dias. 03 - Caso sem resposta, o Cartório contate com o juízo deprecado. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001002030096-7

Requerente: K.H.F.O.; Requerido: H.E.D.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o recebimento dos alimentos. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Angela Di Manso.

00126 - 001003075726-3

Requerente: L.K.B.S.; Requerido: J.R.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00127 - 001003072221-8

Autor: B.A.S.; Réu: E.R.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001004092275-8

Autor: D.A.A.; Réu: K. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### PARTILHA

00129 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.; Réu: A.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - A requerente apresente comprovante de residência. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00130 - 001005104111-8

Requerente: A.F.S.; Requerido: N.T.P.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor retifique a inicial quanto ao valor da causa, bem como, acoste a documentação comprobatória em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00131 - 001002031727-6

Requerente: T.J.S.S. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 76. Boa Vista/RR, 06/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO POPULAR

00199 - 001002038463-1

Autor: Valcyra Figueira da Silva; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas, conforme sentença/acórdão e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00200 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Goiânia, com cópia da sentença de fls. 412/419 e dos docs. de fls. 431 e 444, com a finalidade de intimar o Delegado referido às fls. 444 para proceder a baixa da restrição do furto. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juizd e Direito.

\*\*AVRBADO\*\* Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Janaína Desbastiani.

## CAUTELAR INOMINADA

00201 - 001005104959-0

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, por incompetência absoluta deste juízo, determino a remessa dos autos, através da Distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intime-se. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado., Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

## EMBARGOS DEVEDOR

00202 - 001005104768-5

Embargante: Pedro de Souza Vieira; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Como sabido, os embargos se tratam de ação própria, e portanto, devem vir acompanhados de documentação pertinente. Boa Vista, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO

00203 - 001005104754-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: Cite-se. conforme item "a" de fls. 04. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001001019660-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 06.04.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

## EXECUÇÃO FISCAL

00205 - 001004079455-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Isabel Fagundes de Figueiredo => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005101551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 20. Cumpra-se o determinado ao final de sentença de fls. 15. Boa Vista, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005103919-5

Executado: Ayres Pinto Ribeiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005109575-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005109595-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Judith de Andrade Caetano e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005109600-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J S Quaresma e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00211 - 001003069211-4

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Arquivem-se os autos aguardando manifestação de interessados. BV, 06.04.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00212 - 001005104617-4

Autor: Marcelo Nilton Marcelino; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00213 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00214 - 001004098094-7

Impetrante: Câmara Municipal de Vereadores do Município do Cantá; Autor. Coatora: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: Manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade do seu interesse de agir, tendo em vista a notória troca de comando do Poder Executivo daquela cidade e, se o caso deverá emendar a inicial quanto a legitimidade passiva. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### ORDINÁRIA

00215 - 001001019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00216 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se ao CRM-RR, bem como à Secretaria Estadual de Saúde, para que informem, se assim for possível, os nomes dos profissionais apto à realização de perícia audiológica. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Dircinha Carreira Duarte.

00217 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Mnaifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

00218 - 001005102497-3

Requerente: H A de Oliveira Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro - fls. 114. Tendo em vista despacho anterior, facuto, pela ultima vez, emenda a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elton Tomaz de Magalhães.

00219 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 4AVARA CÍVEL

Expediente de 07/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00248 - 001005101750-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 33. BV-05/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### BUSCA E APREENSÃO

00249 - 001005109722-7

Requerente: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Requerido: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Emende a inicial quanto ao valor da causa, inclusive observando a necessidade do complemento de custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Intimem-se. BV-05/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00250 - 001001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima; Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Venha a manifestação ministerial referida na certidão retro. BV-06/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista, José Ale Junior.

00251 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Valdemar Monteiro da Silva => DESPACHO:1. R.H.; 2. Observe o autor a certidão de fl. 46v, promovendo os meios para citar o réu; 3. Intime-se. BV- 05/04/05 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00252 - 001004089322-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Nazareno Campos Carageorge => DESPACHO:1. R.H.; 2. Defiro fl.33; 3. Após, arquivem-se. BV- 05/04/05 -Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00253 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco das Chagas Santos => DESPACHO: R.H.; Cite-se, observando o endereço de fl. 23. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00254 - 001004092143-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Antonio Carlos Almeida Campelo => DESPACHO: R.H.; Manifeste o autor sua pretensão. BV- 04/04/05 -Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00255 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 04/05/05 às 09:20 h. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alberto Meira.

00256 - 001004096562-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jorge Correa de Queiroz => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 dias. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00257 - 001005102711-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Weider Mailley Silva Martins => DESPACHO: 1. R.H; 2. Apense-se ao autos do processo mencionado à fl. 65; 3. Após, cls. BV-06/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00258 - 001004091706-3

Requerente: Amarildo da Rocha Freitas; Requerido: Jesus Cândido da Silva => DESPACHO: I-Pela derradeira vez, manifeste-se o autor. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00259 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00260 - 001003069715-4

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: Alderico Matos Moura => DESPACHO: I-Processo em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, cite-se na forma do art. 652 e ss. do CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos.BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EXECUÇÃO

00261 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00262 - 001001005943-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editais de fls.115/116. (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00263 - 001002048352-4

Exequente: Og Cunha; Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: 1. Defiro fl. 63, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, cls. BV-06/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Moacir José Bezerra Mota.

00264 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: I- Penhore-se os bens dados em garantia. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00265 - 001003066767-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Jadir de Souza Mota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00266 - 001003072253-1

Exequente: Lauro Reinehr; Executado: Antonio Edson Lopes Araújo => DESPACHO: 1. R.H; 2. Atenda-se fl.43; 3 intime-se. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00267 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: José Caetano de Souza => DESPACHO: 1. R.H.; 2. A. apenso, fls. 46 e ss. (art. 736 CPC); 3. Recebo os embargos, suspendendo o prazo; 4. O exequente já ofereceu impugnação fls. 64/65; 5. Designe-se audiência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; 6. Intimem-se. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00268 - 001004083754-3

Exequente: Ana Maria da Silva; Executado: Jose Vilar da Silva => DESPACHO: R.H; 1. A certidão de fl. 15v não merece reparo pois no mandado consta ainda o nome do executado como José Vital da Silva; 2. Expeça-se novo mandado, atentando-se que o nome do executado é José Vilar da Silva, devendo, ainda, o Sr. Oficial de justiça observar, na penhora, as certidões de fls. 25 e ss. 3. Cumpre-se. BV-30/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Milson Douglas Araújo Alves.

00269 - 001004085491-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Caer Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Observe a ilustre causídica (fl. 38), quanto à renúncia o disposto no art. 45 do CPC; 3. Intime-se. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Andréia Margarida André.

00270 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 31(v). (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00271 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Cite-se como requerido; 3. Expedientes necessários; 4. Intime-se. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00272 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00273 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro fls.314 e 318, devendo quanto ao arresto ser diligenciado ao cartório de imóveis com o fim de se verificar se o bem realmente pertence ao executado; 3 intime-se. BV-06/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00274 - 001003070939-7

Impugnante: Imobiliária Potiguar Ltda; Impugnado: Marcelo Alves de Aruda => DESPACHO: 1. R.H. 2. Intime-se a impugnante para constituir novo advogado, no prazo legal. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Jorge da Silva Fraxe.

#### INDENIZAÇÃO

00275 - 001005104572-1

Autor: Duvernoy Ricardo do Nascimento e outros => DESPACHO: 1. Defiro justiça gratuita; 2. Complete a inicial com o fim de corrigir o polo passivo e esclarecer os danos sofridos pelos autores, inclusive a dimensão dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se. BV-05/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### JUSTIFICAÇÃO

00276 - 001002055586-7

Requerente: Lindalva Galdino de Souza; Requerido: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Arquivem-se. BV- 05/04/05 -Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### MONITÓRIA

00277 - 001004083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: I- Homologo a desistência requerida; II- Intime-se o advogado da requerida para indicar o paradeiro da mesma, no prazo de cinco dias; III- Redesigno a presente audiência para o dia 10/05/05, às 09:00h (...). BV-05/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00278 - 001004097868-5

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: R.H.; I - Defiro o pedido de fl. 24. BV-05/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00279 - 001005104797-4

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Maria Pinheiro Leitão => DESPACHO: 1.R.H.; 2.Cite-se (art. 1102, c, do CPC). BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### ORDINÁRIA

00280 - 001005100692-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: R M de Macêdo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00281 - 001005103900-5

Autor: Petronio Pereira Araújo; Réu: Adão de Pinho Bezerra => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo de resposta; 3. Cite-se, conforme requerido. BV-05/04/05 Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### REIVINDICATÓRIA

00282 - 001005101135-0

Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros; Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 33v (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### SAVARA CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00283 - 001004085259-1

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00284 - 001004092747-6

Autor: Cotil Comercial Tiam Foook Ltda; Réu: Douglas Alves da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2005 às 11:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001004089133-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Placida de Mello => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Rogenilton Ferreira Gomes.

00286 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Diogo Elísio Pires Batista => Despacho: 1. Determino que o autor efetue o pagamento das custas judiciais no prazo de 15 dias. 2. Após o pagamento, oficie-se ao Juízo Depreccado. 3. Não havendo o pagamento, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00287 - 001004097655-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos Alberto Sabóia do Nascimento => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00288 - 001004097688-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Josué Nascimento Fonseca => Intimação da parte para AUTORA pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais),

no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00289 - 001004097689-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Arlineudo Lopes => Intimação da parte para AUTORA pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CAUÇÃO

00290 - 001004096439-6

Autor: Yes Importação e Exportação Ltda; Réu: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor R\$, 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Wisley Alberes Babora.

#### CAUTELAR INOMINADA

00291 - 001002038345-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00292 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => Intimação da parte para AUTORA pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00293 - 001004096913-0

Autor: Construtora Viga Ltda; Réu: Banco do Brasil => DECISÃO: (...)Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para autorizar o sócio Newton Jorge Munareto Zambruski efetuar as movimentações necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa autora. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 06/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00294 - 001004083389-8

Embargante: Cleucy Correa Nunes; Embargado: Itautinga Agro Industrial S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00295 - 001003069167-8

Embargante: Eliane Barbosa Guerreiro; Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Pedro de Araújo, Johnson Araújo Pereira.

00296 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros; Embargado: Arnulf Bantel => DESPACHO=> Defiro o pedido de adiamento. Designe-se nova data. Boa Vista 07/04/2005 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível)

Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00297 - 001005104769-3

Excipiente: Empresa de Jornais Calderado Ltda; Excepto: Neudo Ribeiro Campos => INTIMAÇÃO do excepto para que se manifeste sobre a exceção, no prazo de 10 dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Julio Antonio de Jorge Lopes, Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO

00298 - 001001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 152, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00299 - 001001006534-9

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 189, uma vez que a parte executada não se encontra em lugar incerto e não sabido. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 06/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00300 - 001001006736-0

Exeqüente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Elíodo Mendes da Silva, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00301 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => ERRATA na edição n.º 3095 que circulou no dia 01/04/05, onde lê-se: "fl. 1/10 (...) contrição " , leia-se: "fl. 110 (...) constrição". ERRATA na edição n.º 3096 que circulou no dia 02/04/05, onde lê-se: "09:00h " , leia-se: "09:30h". Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00302 - 001003075397-3

Exeqüente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69V/71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

#### INDENIZAÇÃO

00303 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => DECISÃO: (...) Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar a retirada do protesto, bem como qualquer restrição dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 06/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### JUSTIFICAÇÃO

00304 - 001004096818-1

Requerente: Lizarb da Silva Dias; Requerido: Dinamar Rocha dos Santos e outros => Intimação da parte para AUTORA pagamento das custas finais no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roma Angélica de França.

#### MONITÓRIA

00305 - 001003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aam Mustafa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho

César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

#### ORDINÁRIA

00306 - 001004087490-0

Requerente: Sidete Magalhaes Briglia; Requerido: Julio Cesar Plaretti => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00307 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês => REPUBLICAÇÃO => Decisão: (...) Assim, determino o desentranhamento da petição de fl. 104/106, devendo ser autuada em apartado e apensado ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/03/2 autuada em apartado e apensado ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Elias Farah, Helaine Maise de Moraes.

#### POSSESSÓRIA

00308 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 6AVARACÍVEL

**Expediente de 07/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00309 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.279.296,27 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação válida, qual seja, 19 de janeiro de 2004. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, e xtraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida.

00310 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista.

00311 - 001005100700-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlos Augusto Costa Valença => DESPACHO: Defiro fl. 34. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00312 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00313 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => DESPACHO: Promova-se o recolhimento do mandado de fl. 240. Cumpra-se, corretamente, com despacho de fl. 238. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

#### ANULATÓRIA

00314 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros; Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00315 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a publicação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antonio Jóffily.

00316 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00317 - 001004097767-9

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sanzia Cardoso de Lucena => DESPACHO: Defiro (fl. 31). Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00318 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Esclareça o Sr. Escrivão acerca da certidão de fl. 297v, tendo em vista a planilha de fl. 294. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Andre Alberto Souza Soares.

00319 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento da custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### COMINATÓRIA

00320 - 001003058714-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Cumpra o Cartório com despacho de fl. 276. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00321 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagen S/A e outros => DESPACHO: Com as baixas devidas

arque-se. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00322 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado nesta oportunidade pelo patrono da parte embargante. Confiro prazo de 05 (cinco) dias à parte embargada para juntada do instrumento de mandato, bem como se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 53/60. Após, porquanto não haver mais provas a produzir, declarando-se, assim, encerrada a instrução, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00323 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro JG. RECEBO os presentes embargos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, direi quanto ao pleito liminar. Apense-se aos respectivos autos. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Tereza Carmo de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00324 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques; Embargado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => DESPACHO: Arque-se. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - James Pinheiro Machado, Rogenilton Ferreira Gomes.

00325 - 001004091437-5

Embargante: Supermercado Pedra Pintada Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 77/78, juntando-o aos autos da execução correlata. Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elíodo Mendes da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira.

00326 - 001005103872-6

Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima; Embargado: Aki Tem Atacado Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Recebo os presentes embargos suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Frederico Bastos Linhares, Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00327 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => DESPACHO: Defiro fl. 227. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00328 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Reduza-se a termo a penhora. Diligências necessárias. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00329 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fls. 181/182. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, James Pinheiro Machado.

00330 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => DESPACHO: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00331 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, prosseguindo, por conseguinte, a execução no seu curso normal, devendo, então, ser reduzida a termo a penhora dos valores de que trata o depósito de fl. 163. Intimem-se. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00332 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 60/61. Aguarde-se resposta à solicitação. Após, conclusos. Boa Vista, 01 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00333 - 001004083432-6

Exequente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a publicação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

00334 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Defiro fl. 53. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00335 - 001005104088-8

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligia de Fatima de Souza Cruz Barreto => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio.

00336 - 001005104099-5

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 02/28, juntando-as aos aludidos autos. Após, promova-se a devida baixa no Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jose Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00337 - 001005109657-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00338 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 76, solicitando resposta com urgência. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00339 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes; Executado: L Kotinski => DESPACHO: Defiro fl. 295. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00340 - 001005103920-3

Impugnante: Centro Cultural Channel Ltda; Impugnado: John Nascimento da Conceição => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## INDENIZAÇÃO

00341 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarda-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00342 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00343 - 001004092380-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata; Réu: Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Brasil e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar as réis, solidariamente, ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, as réis ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Luiz Valdemar Albrecht, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht.

00344 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: ao havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal da representante da parte autora, a prova testemunhal, cujo rol da parte autora está colado à fl. 169, e o da parte ré à fl. 166, a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos, bem como a pericial, devendo ser oficiado a Secretaria Estadual de Saúde para indicar profissional habilitado à realização do necessário exame. As partes, querendo, poderão, ainda, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Haja vista o constatado interesse de incapaz, remetam-se os autos ao Ministério Público. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat

Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00345 - 001005102002-1

Requerente: Ademar de Oliveira Lira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Haja vista certidão supra, cumpra-se, tão-somente, com a norma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### ORDINÁRIA

00346 - 001004096765-4

Requerente: Adriano Camacho Chaves e outros; Requerido: Shoping do Automóvel => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a publicação a intimação das partes no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Em rateios iguais (pro rata). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão.£ Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson George Cavalcante.

00347 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00348 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00349 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do cumprimento pela parte autora do despacho de fl. 47. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### POSSESSÓRIA

00350 - 001003068621-5

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: Nildes da Silva Melo => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### USUCAPIÃO

00351 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00132 - 001002024107-0

Requerente: W.P.S.C.; Requerido: W.G.C. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda tem algo a requerer nestes autos.

Após se for o caso, arquivem-no, com baixa. BV, 28/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Sheila Alves Ferreira.

00133 - 001003074968-2

Requerente: M.C.S. e outros; Requerido: J.A.P.A.S. => DESPACHO: Intime-se o réu da r. sentença de fls. 38/40, conforme já determinado. Intime-se. Boa Vista, 21 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001003075599-4

Requerente: C.W.P.N.; Requerido: F.C.P.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 22 /03/ 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004078318-4

Requerente: D.M.S.N.; Requerido: W.F.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 27.06.2005, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 07.04.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00136 - 001004081332-0

Requerente: R.V.G.F.; Requerido: F.C.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fls. 35/36, designo o dia 27.06.2005, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 04.04.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00137 - 001004081432-8

Requerente: K.T.N. e outros; Requerido: J.R.N. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em dez dias, falar sobre doc. de fls 121/122, conforme requerido. BV, 28/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - João Gutemberg Weil Pessoa, Sivirino Pauli, José Rogério de Sales.

00138 - 001004089735-6

Requerente: J.S.A.; Requerido: E.R.A. => Despacho: R.h. Designo o dia 27/06/05, às 10:15 horas, para realização de nova audiência. Cite-se/intime-se o réu, nos termos da r. decisão de fl. 13, observando-se o endereço fornecido à fl. 22v.Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/03/2005.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001004094418-2

Requerente: I.M.S.S. e outros; Requerido: F.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 16.06.2005, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 28.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001004096888-4

Requerente: G.A.B.P.; Requerido: J.F.S.P. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 16v, designo o dia 15.06.2005, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 28.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00141 - 001005101550-0

Requerente: I.F.S. e outros; Requerido: I.A.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 12, designo o dia 25.05.2005, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001005102099-7

Requerente: R.A.C. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 ½ (UM E MEIO) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 01/09/2005, às 11:00 horas para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de

advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 17 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005103339-6  
 Requerente: P.C.F.D.O.; Requerido: P.C.R.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 07/07/2005, às 09:15horas para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 15/03/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00144 - 001005103826-2  
 Requerente: C.K.M.S. e outros; Requerido: C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 07/07/2005, às 09:30 horas para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista, 17 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001005104548-1  
 Requerente: R.S.A.; Requerido: A.N.A.F. => SENTENÇA: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 23/06/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ci SENTENÇA: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 23/06/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações

necessárias. 9) Ciência ao MP. BV, 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001005109541-1  
 Requerente: R.S.M. e outros; Requerido: A.A.M. => 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 24/06/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00147 - 001003073849-5  
 Requerente: R.S.S. => DESPACHO: Diga a requerente, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento e sanções legais sobre eventual prestação de contas. Não havendo manifestação do advogado constituído, intime-se pessoalmente. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvia Maria Lopes Duque.

00148 - 001003074996-3  
 Requerente: Jesus Nazareno Costa de Andrade => DESPACHO: Arquivem-s com baixa... Caso entenda, deverá o requerente ingressar com ação litigiosa perante o juízo competente, face a resistência o órgão pagador. Intime. Boa Vista, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/ 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00149 - 001004096745-6  
 Requerente: E.S.A. => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil, ag. 0250-x, nesta cidade, solicitando eventuais saldos depositados em favor do "de cujus", referentes ao PASEP. Dados informados no DF. de fl. 13. Cumpra-se. BV, 21/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva.

00150 - 001004096767-0  
 Requerente: Maria Delzuila Franco dos Santos e outros => DESPACHO: Digam os requerentes, em dez dias, sobre fls. 21 e 26/27, requerendo o que entender. Após, ao MP. Boa Vista, 22 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00151 - 001005104014-4  
 Requerente: H.B.L.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita; Apense os autos nº 59455-9. Após, dê-se vista ao Ministério Público com urgência. Boa Vista, 05/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00152 - 001005104544-0  
 Requerente: Justina da Costa Damasceno e outros => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido no item 05, de fl. 04. BV, 28/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00153 - 001003068758-5  
 Autor: Rosangela Alves Silva; Réu: Anderson Oliveira Santos => DESPACHO: Intime-se o réu, para, em dez dias, manifestar-se, em querendo, sobre resultado do exame de fls. 87/89. A intimação deverá ser efetuada na pessoa de seu ilustre causídico, via DPJ (fl. 85). Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça, conforme já determinado à fl. 87, item 03. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Alexander Ladislau Menezes .

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00154 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita; Nomeio a primeira requerente, M. de A., para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco) dias, e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes. Designo a Dra. Christianne Gonzales para atuar como Curadora Especial da menor requerente. Intime-se a prestar compromisso. Após, apresentação das declarações, citem-se os herdeiros, sendo a menor na pessoa de sua Curadora Especial, abrindo prazo para manifestação, conforme arts.999, parágrafo 1º e 1000 do CPC. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 04/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00155 - 001005103962-5

Requerente: G.A.M.; Interditado: P.M.A.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/06/05, às 10 : 30 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. BV, 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001005104551-5

Requerente: R.M.C.S.; Interditado: S.C.S. => b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. D) Designo o dia 23/06/05, às 10 : 45 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 31/03/05. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7º vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.; Interditado: M.C.G.N. => SENTENÇA: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 23/06/05, às 10 : 15 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. BV, 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DECLARATÓRIA

00158 - 001005109530-4

Autor: F.C.S.; Réu: M.P.S. => DESPACHO: . b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 24/06/05, às 10 : 45 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. BV, 29/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00159 - 001005101490-9

Autor: J.A.C.; Réu: C.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 22 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00160 - 001001015533-0

Autor: R.A.A.; Réu: G.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para: reconhecer, ao mesmo tempo em que decreto a dissolução da sociedade conjugal de fato existente entre as partes, pelo período de quatro anos, aproximadamente de 1998 a 2002; determinar a partilha do patrimônio eventualmente adquirido pelas partes durante o período de convivência e ainda existentes por ocasião da respectiva dissolução, a ser apurado em liquidação de sentença. Condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dois salários mínimos. Expeça-se o necessário. Comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

00161 - 001003072302-6

Autor: E.C.M.; Réu: L.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 20/06/05, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se fl. 64v. Oficie-se ao órgão prisional, solicitando o comparecimento/condução das partes na data designada. BV, 17/03/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00162 - 001002021313-7

Requerente: R.A.L.; Requerido: J.P.L.N. => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, se ainda possui algo a requerer nestes autos. Em sendo o caso, após, arquivem-no com baixa na distribuição. Intime-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. Paulo Cézar DiaS Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar.

00163 - 001002029962-3

Requerente: L.S.M.; Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Cumprase fl. 50. Boa Vista, 21 /03 / 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00164 - 001005103272-9

Requerente: R.F.; Requerido: S.L.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/06/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e) Intimem-se. Cite-se. Boa Vista, 21 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00165 - 001005104034-2

Requerente: L.S.M.; Requerido: J.R.F.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Justiça gratuita. d) Cite-se por edital para contestar. Boa Vista, 04/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001005104538-2

Requerente: M.M.A.M.; Requerido: O.S.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita; Cite-se por edital para contestar. Boa Vista, 04 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00167 - 001005104749-5

Requerente: M.R.C.R.; Requerido: O.C. => DESPACHO: A autora retifique a inicial quanto ao seu nome para efeito de averbação, conforme documento de fls. 09, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 05/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EXECUÇÃO

00168 - 001002055538-8

Exequente: P.G.G.C.; Executado: R.R.C. => DESPACHO: Diga o Chefe de Serviços Gerais do Fórum-antigo administrador- o porquê do carimbo aposto no verso do ofício de fl. 70 e o seu significado. Boa Vista, 23 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001003061734-3

Exequente: E.L.S.J.; Executado: E.S.J. => DESPACHO: Defiro fl.63. Após, à DPE/RR. BV, 28/03/05Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001003073371-0

Exequente: K.S.S.; Executado: I.C.S. => DESPACHO: Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o

escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, d a sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 22/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00171 - 001004081294-2

Exequente: L.R.S.F. e outros; Executado: J.O.F. => DESPACHO: Certifique o cartório o decurso do prazo par interposição de embargos ao devedor. O prazo começa a correr a, partir da juntada aos autos da prova de intimação da penhora (fls. 26/27) e é de 10 dias, nos termos do art. 738, Inciso I, do CPC. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001004091630-5

Exequente: V.H.S.R.F.B.; Executado: N.F.B. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 29. Boa Vista, 21 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00173 - 001004093038-9

Exequente: W.R.P. e outros; Executado: A.S.S. => Despacho: R.h. Reexpeçam-se os mandados de citação de fls. 21 e 23, observando-se a informação constante à fl. 24. Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do Exequente, por meio do telefone informado nos autos, para, se necessário for, acompanhá-lo na oportunidade da realização da diligência. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista-RR, 22/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00174 - 001004093827-5

Exequente: A.S.C.F.; Executado: A.F.A. => DESPACHO: Defiro fl.39. Após, à DPE/RR. BV, 28/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00175 - 001004096479-2

Exequente: K.S.N.; Executado: A.S.N. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fl. 17), observando-se fl. 18v. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004096657-3

Exequente: H.B.C.R.; Executado: H.C.R. => DESPACHO: Reexpeçam-se o mandado de fl. 13, observando-se o endereço à fl. 16. Boa Vista, 21 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00177 - 001004096808-2

Exequente: L.B.S.; Executado: M.C.S. => DESPACHO: Reexpeçam-se os mandados de fls. 23 e 28, obserbando-se o endereço fornecido à fl. 30. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005101487-5

Exequente: H.P.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 31. Boa Vista, 21 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00179 - 001002055204-7

Autor: F.M.M.C.S.; Réu: M.S.C.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 194, designo o dia 02.08.2005, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 04.04.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### GUARDA DE MENOR

00180 - 001002049290-5

Requerente: E.S.; Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Designo dia 20/06/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e

julgamento. Intimações necessárias. BV, 17/03/05. Paulo Cézar dias Menezes Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001003075694-3

Requerente: S.B.B.; Requerido: F.M.B. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 53, designo o dia 17.06.2005, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 28.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00182 - 001005103012-9

Requerente: A.M.M.; Requerido: F.C.T.M. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a liminar regada no âmbito da inicial. Expeça-se termo de guarda provisória. Designo o dia 22/06/05, às 9:45 horas , para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV, 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00183 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.L.B.C. => DESPACAHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Justiça gratuita. d) Ao MP. e) Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 04/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00184 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.; Requerido: D.F.A.V. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Não há nos autos provas suficientes para a concessão da liminar, por isso, denego, por enquanto. Cite-se para contestar por carta precatória. Boa Vista, 04/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular, respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00185 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: Intime-se a inventariante, para, em vinte dias, juntar aos autos as certidões requeridas no item 02, do despacho de fl. 201. Intime-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00186 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação da parte interessada, devidamente intimada para dar andamento ao feito, conforme fl. 57v. Intime-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00187 - 001005103832-0

Requerente: A.R.A.; Requerido: L.C.B. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Citem-se. e) Intimem-se. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00188 - 001005103964-1

Requerente: G.F.N.; Requerido: S.S.S. => b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação para o dia 24/06/05, às 10:15 horas.Boa Vista, 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação para o dia 02/09/05, às 10:45 horas.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00190 - 001004081409-6

Autor: F.H.R.A.; Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV, 21/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005103923-7

Autor: L.C.G.S.; Réu: L.K.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Justiça gratuita. d) Ao MP. e) Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 04/04/2005. Luiz Fernando Mallet, Juiz de Direito Titular/ respondendo pela 7A vara cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00192 - 001004089111-0

Autor: R.E.S.; Réu: J.M.N.D. => DESPACHO: Designo o dia 27/06/05, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamneto. Intimações necessárias. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Agenor Veloso Borges.

## RECONHECIMENT PATERNIDADE

00193 - 001004087669-9

Autor: J.S.S.; Réu: M.V.C. => Despacho: R.h. Tendo em vista a solicitação constante no ofício retro, designo o dia 02/09/2005, às 10:15 horas, para realização de nova audiência. Oficie-se ao Juizo Depreccado, informando-lhe a nova data. Se for o caso, expeça-se nova carta precatória de citação/intimação do réu. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

## REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00194 - 001001000587-3

Autor: Faustino Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 100. Boa Vista, 31 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Geraldo João da Silva.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00195 - 001001008829-1

Requerente: I.C.S.; Requerido: K.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00196 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.; Requerido: R.H.L.L. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 68. Boa Vista, 21/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Geraldo João da Silva.

00197 - 001004087066-8

Requerente: D.M.N.S.S.; Requerido: C.A.V.S. => Despacho: R.h. Designo o dia 05/09/2005 às 09:00 horas, para realização de nova audiência. Cite-se/intime-se o réu. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no §2º do artigo 172 do CPC. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00198 - 001005104790-9

Requerente: K.C.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, defiro o pedido, na forma aditamento, determinando ao requerido que se abstenha de procurar a requerida na casa de seus pais. Cite-se, em segredo de Justiça. Boa Vista, 06 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

## Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00220 - 001003075416-1

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- Às partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos a esta Vara. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

## DEMOLITÓRIA

00221 - 001005103915-3

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Cecília Ferreira Mota => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00222 - 001004081202-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Moises Lopes Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00223 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Não há nos autos qualquer determinação para que os autos fossem encaminhados ao contador, resta, pois, claro, que o foram indevidamente. Restitua-se o prazo ao Estado. BV, 07/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleeiro Neto.

00224 - 001005100247-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Venício Oliveira Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se no endereço fornecido às fls. 24. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00225 - 001005102464-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Almiro Jose Mello Padilha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Intime-se a parte embargante para se manifestar, tendo em vista a juntada da impugnação de fls. 27/54. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## EXECUÇÃO

00226 - 001004094321-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no prazo de 05 dias. Boa Vista, 07 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EXECUÇÃO FISCAL

00227 - 001005101828-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Center Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no prazo de 05 dias. Boa Vista, 07 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00228 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se nova Carta Precatória com tempo hábil para a devida oitiva das testemunhas

arroladas. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Sandra Cristina Satie Saito.

00229 - 001004096576-5

Autor: Joel Pereira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação, em especial sobre as preliminares. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00230 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se a Carta Precatória juntada aos autos, por ser estranha ao processo e remeta-se ao Juízo competente para juntada nos autos correspondentes. 02- Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o pedido de Assistência formulado pelo município de Boa Vista, conforme Cota Ministerial juntada às fls. 136/165. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00231 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00232 - 001004083029-0

Impetrante: Adriana Carla Leal Campos e outros; Autor. Coatora: Presidente da Comissão do 1 Con Público do Detran => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autoridade impetrada. 01- Intime-se a autoridade impetrada para pagamento das custas finais, conforme sentença de fls.85/87. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005104514-3

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00234 - 001005104517-6

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00235 - 001005104521-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### ORDINÁRIA

00236 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitere as tentativas para obter-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00237 - 001002028744-6

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Voltem ao arquivo. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção , Diógenes Baleeiro Neto.

00238 - 001004091584-4

Requerente: Carmem Almeida da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a produção de provas pelo Estado de Roraima. 02- Designe-se

audiência de instrução. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00239 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a autora, querendo, sobre contestação. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00240 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a autora, querendo, sobre contestação. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00241 - 001004096127-7

Requerente: Licleilela Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a autora, querendo, sobre contestação. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00242 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a autora, querendo, sobre contestação. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00243 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a autora, querendo, sobre contestação. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00244 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. 01- Manifestem-se os autores, querendo, sobre contestação. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00245 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00246 - 001004097904-8

Requerente: Josemir Silvério da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre contestação. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00247 - 001005104575-4

Requerente: Ana Patrícia da Silva Neves; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Ao Estado, para manifestar-se, querendo, em 72 horas, sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

#### 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(A):**

**Ronaldo Barroso Nogueira  
ESCREVENTE PAÚTA:  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos**

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00352 - 001005100537-8

Requerente: Elias Magalhães dos Santos => FINAL DE DECISÃO: O pedido de revogação em tela merece acolhida. No caso, observando os autos principais, ainda uma investigação administrativa, quanto a autoridade policial reitora do feito não tenha poupar esforços para prender o requerente, o êxito não foi logrado. Ora, o interesse maior é que os fatos sejam esclarecidos em tempo razoável e, ao que parece, tal desiderato não será alcançado. Portanto, revogo a prisão temporária decretada às fls.32/33 dos autos de nº 04 093068-6. Recolham-se os mandados. Contudo, deverá ELIAS MAGALHÃES DOS SANTOS comparecer mensalmente neste Juízo, devendo, a primeira apresentação, ocorrer em 05 (cinco) dias, tão logo seja esta decisão publicada no DPJ. Notifique-se o MP. Boa Vista (RR), quinta-feira, 07 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 07/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Alcir Gursen de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00353 - 001001011002-0

Reú: Vicente Alexandre dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, conseqüentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado VICENTE ALEXANDRA DOS SANTOS (Proc. N.º 010 01 011002-0) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001001011044-2

Reú: Itamar Arruda da Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir prova suficiente para condenação, ABSOLVO os acusados ITAMAR ARRUDA DA COSTA e EDNELMA VIEIRA DA SILVA (Proc. 010 01 011044-2). Baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euflávio Dionísio Lima.

00355 - 001001011139-0

Reú: Sandra Melo Malufe e outros => Vistos, Homologo a desistência do MP (fls. 265), para oitiva de sua testemunha; Junte-se FAC's atualizados, após, em alegações finais; Int. BV.RR; em 06/ Abril/2005-Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00356 - 001001011231-5

Reú: Carlos Alberto dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não existir nos autos prova para condenação, ABSOLVO o acusado CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (Proc. 010 0101231-5). Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001001011500-3

Reú: Flor de Souza Antonia => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001001011544-1

Reú: Américo Costa do Nascimento e outros => Diligência ordenado(a). Junte-se FAC's atualizados, após, em alegações finais; Int. BV.RR; em 06/04/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001001011882-5

Reú: João Anastácio e outros => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL, O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE AUDIENCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Wellington Alves de Lima, Elíodo Mendes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00360 - 001001011996-3

Reú: Aderlino Gomes do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, conseqüentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ADERLINO GOMES DO NASCIMENTO (Proc. N.º 010 01 011996-3) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001003060686-6

Reú: Johnny Santos Guimarães => Como requer o MP, às fls. 131; BV.RR; em 06/04/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00362 - 001003063180-7

Reú: Rafael Dorico da Silva Santos => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE O MP. BV.RR, EM 05ABR2005.GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001004089763-8

Reú: Rafael Gervásio Amorim Neto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ALEX CARVALHO DA SILVA e RAFAEL GERVÁSIO AMORIM NETO, qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 12, caput, c/c artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº. 0010 04 089763-8. (...) Torno definitiva a pena do acusado ALEX CARVALHO DA SILVA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa (...) Torno definitiva a pena do acusado RAFAEL GERVÁSIO AMORIM NETO, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa. (...) Lance os nomes de ALEX CARVALHO DA SILVA e RAFAEL GERVÁSIO AMORIM NETO, No Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. C. de Boa Vista (RR); 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00364 - 001004091763-4

Reú: Manoel Oliveira Barros => Recebo apelação nos autos em apígrafe; O Apelante MANOEL OLIVEIRA BARROS, declara, em petição (fls. 231), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Notifique-se. Comarca de Boa Vista(RR); em 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00365 - 001004092708-8

Reú: Alfredo Adriano Junior => Recebo apelação nos autos em apígrafe; O Apelante ALFRED ADRIAN JUNIOR, declara, em petição (fls. 213), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Notifique-se. comarca de Boa Vista(RR); em 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Selma Aparecida de Sá, Nilter da Silva Pinho.

00366 - 001004093472-0

Réu: James Lopes de Magalhaes => Recebo apelação nos autos em apígrafe; O Apelante JAMES LOPES DE MAGALHÃES, declara, em petição (fls. 203), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista(RR); em 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00367 - 001004095004-9

Indicado: A.A.S. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 04/04/2005 NAS PENAS DO ART. 16 DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados ALEXSANDRO AZEVEDO DE SOUZA e JONAS SANTANA RODRIGUES JÚNIOR, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Designo o dia 19 de abril de 2005, às 08h30, para interrogatório. Ciente o Ministério Público. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00368 - 001004092019-0

Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP. BV.RR; em 06/04/2005 => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00369 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 17/04/2005 a 23/04/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00370 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Bruces Braid => DECISÃO: "Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado(a), ...no prazo de 05 (cinco) dias. Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00371 - 001004076900-1

Sentenciado: Maria Auxiliadora da Silva Batista => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de livramento condicional : a) Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. b) Elabore-se planilha de levantamento de pena. c) Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. d) Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional ...e) Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/

RR, 06/4/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00372 - 001004079880-2

Sentenciado: Francimara da Silva Batista => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 133 (cento e trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00373 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota => Decisão: "De acordo com a Cota Ministerial de fl. 108, fl. 108v e fl. 110, expeça-se mandado de prisão. A suspensão do regime de pena será apreciada após sua recaptura. BV/RR, 04/4/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00374 - 001004089849-5

Sentenciado: Etevaldo Alves Ribeiro => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado. Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00375 - 001004093225-2

Reu: Silvio Campos de Oliveira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00376 - 001002022919-0

Reu: Emerson Lucena Coelho e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 12/04/2005, às 16:00 h. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### CRIME C/ COSTUMES

00377 - 001004097285-2

Reu: Roberto Filho Lopes da Silva => ... Ao contrário da defesa, entendo que não está ocorrendo constrangimento ilegal neste processo. (...) Assim sendo, creio que a única falha cartorária foi na intimação do advogado para a defesa prévia, lapso já suprido, tendo a defesa apresentado essa peça processual (cf. fls. 124 a 127), sendo que o atraso que se verifica dá-se em razão da defesa não ter comparecido à audiência do dia 23/03/05. In casu, aplica-se a súmula 64 do STJ. Isto posto, creio não ser o caso de relaxamento de prisão. (...) A defesa está intimada para audiência designada para o dia 19/04/05. Boa Vista, 07/04/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alci da Rocha.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00378 - 001004097844-6

Reu: Kleiton Silva de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para alegações finais Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## CRIME C/ PESSOA

00379 - 001002022527-1

Réu: Diranilson Silva => Aguarda resposta ofício. Adv - José Aparecido Correia.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00380 - 001002024016-3

Autuado: Stenio Carvalho dos Passos e outros => Aguarda decisão do processo principal 0010030631567. Adv - Nilter da Silva Pinho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Liliana Regina Alves.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 07/04/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

## PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

## ESCRIVÃO(A) :

Álvaro de Oliveira Júnior

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00381 - 001002038402-9

Réu: Paulo Silva da Costa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO SILVA DA COSTA, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 30.03.1969, natural de Belém - PA, filho José Vicente da Costa e de Luci Silva da Costa, Carteira de Identidade n.º 140.428 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038402-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu PAULO SILVA DA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 329 e 331, c/c o artigo 69 todos Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 02.06.2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00382 - 001002037889-8

Réu: Celismar Calixto de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CELISMAR CALIXTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.12.1979, natural da Maloca do Aningal - Amajari/RR, filho de Armando Manoel de Souza e de Elissete Calixto da Silva, Carteira de Identidade n.º 170.673 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037889-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu CELISMAR CALIXTO DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 214, c/c o art. 224, "a", e art. 61, II, "h", todos Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, na sala de audiência da 5A Vara Criminal,

no dia 26.07.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005103316-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00384 - 001001014330-2

Réu: Maria de Jesus Silva Dantas => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR. INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS SILVA DANTAS, vulgo "Diger", brasileira, solteira, nascida aos 29.05.1963, natural de Vitorino Freire - MA, filha de Raimundo Barbosa Dantas e de Maria de Lourdes Alves Silva, RG nº. 542.822 SSP/MA, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014330-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MARIA DE JESUS SILVA DANTAS, como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARIA DE JESUS SILVA DANTAS, em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifiquem-se, baixe-se e arquive-se. Após, voltem-me para continuação da perquirição quanto aos demais denunciados. "Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, RFS, Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001001014717-0

Réu: Moisés Edson John da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 02.06.1969, natural de Boa Vista - RR, filho de Dina John da Silva, MOISÉS EDSON JOHN DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09.07.1966, natural de Boa Vista - RR, filho de Dina John da Silva e RICARDO DA SILVA, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 19.02.1964, natural de Boa Vista-RR, filho de Dina John da Silva, estando os mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014717-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos Réus RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA, MOISÉS EDSON JOHN DA SILVA e RICARDO DA SILVA denunciados pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intima-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 13.05.2005, às 11h:20min, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e

passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001003065387-6

Réu: Anderson da Silva Lima e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IVANILDO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, convivente, nascido aos 03.02.1973, natural de Imperatriz/MA, filho de Francisco Ferreira Carvalho e de Maria Creuza dos Santos Carvalho, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 065387-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu IVANILDO FERREIRA CARVALHO e outro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 180, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimado para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 12.07.2005, às 15:30 horas, para audiência PRELIMINAR, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Rosely Figueiredo da Silva - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001003066562-3

Réu: D.P.A. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 1068, pelo prazo legal. BV, 04/04/05. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Clóvis Moreira Pinto, Charles Sganzerla Grazziotin.

00388 - 001004081028-4

Réu: Jose Simao Pereira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ SIMÃO PEREIRA, brasileiro, amasiado, auxiliar de pedreira, natural de Santa Inês-MA, nascido aos 08.04.1968, filho de Catarino Pereira e de Josima Campos Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 081028-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JOSÉ SIMÃO PEREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 163, § único, inciso III, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimado para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 02.08.2005, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001005102970-9

Réu: Tomas Adriano de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:“(...3)Dessa forma, ausentes os requisitos do Art. 312 do CPP, acolho o pedido de liberdade provisória formulado pela D.P.E., adotando também como razão de decidir o parecer do MP à fl. 50v. 4)Espeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso, advertindo-o das condições legais. 5) diligências necessárias. Dou por intimado o i. Advogado para a apresentação da Defesa Prévia no prazo legal. Após, paute-se audiência de inquérito das testemunhas arroladas pelo MP. Intimem-se e comunique-se.“ Boa Vista, 06 de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

015420CE =>00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00058  
008773ES =>00073  
000010RR =>00088  
000039RR-A =>00047  
000048RR-B =>00012  
000051RR-B =>00075  
000068RR-E =>00073  
000077RR-E =>00057  
000078RR-A =>00071  
000105RR-B =>00003  
000107RR-A =>00091  
000110RR-B =>00083  
000112RR-B =>00061, 00062, 00063  
000114RR-A =>00057  
000123RR-B =>00067  
000131RR =>00081  
000145RR =>00071  
000155RR =>00081  
000162RR-A =>00097  
000165RR-A =>00005  
000168RR-B =>00051, 00079  
000169RR-B =>00083  
000169RR =>00053  
000177RR =>00072  
000182RR-B =>00090  
000184RR-A =>00083  
000188RR-B =>00010, 00086  
000189RR =>00064  
000192RR-A =>00088  
000199RR-B =>00044, 00056  
000208RR-A =>00097  
000223RR-A =>00045, 00049, 00074, 00083, 00085, 00089  
000223RR =>00064  
000225RR =>00009, 00066  
000229RR-A =>00081  
000231RR =>00048  
000235RR =>00049  
000236RR =>00073  
000254RR-A =>00060  
000262RR =>00049  
000263RR =>00063  
000264RR =>00037, 00057, 00091  
000269RR =>00057  
000278RR =>00082  
000282RR =>00045, 00047, 00070, 00083  
000321RR =>00088  
000337RR =>00046, 00055, 00065, 00068, 00076  
000380RR =>00052, 00054, 00084, 00087  
000381RR =>00086  
000394RR =>00061, 00062, 00063, 00085  
000410RR =>00014

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005109855-5  
 Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira; Réu: Doriclefison de Lima Silva  
 => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.507,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005109852-2  
 Requerente: Idelfonso de Matos; Requerido: Raimundo Nonato Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001005109834-0  
 Autor: Olane Inacio de Matos; Réu: American Express do Brasil Tempo Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00004 - 001005109835-7  
 Autor: Valdeci Rodrigues da Silva; Réu: Cicero Inacio => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00005 - 001005109856-3  
 Autor: Jorgina Rosal de Andrade; Réu: Jorgina Rosal de Andrade => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00006 - 001005109832-4  
 Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 811,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005109831-6  
 Requerente: Serginaldo dos Santos Soares; Requerido: Antonio Jefferson de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109853-0  
 Requerente: Almeida e Carvalho - Me; Requerido: Aline Consolata Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.539,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00009 - 001005109854-8  
 Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.040,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### EXECUÇÃO

00010 - 001005109848-0  
 Exequente: Jocianne Lima Pinheiro; Executado: Antonia Pereira Amorim e outros => Distribuição por Dependência em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.990,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001005109836-5  
 Requerente: Marilucia de Almeida Pereira; Requerido: Iolga Julião Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001005109833-2  
 Autor: Luiza Lima Brito; Réu: Francisco Carlos Fernandes Colares e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.986,56. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### 00013 - 001005109837-3

Autor: Edmar Rodrigues de Almeida; Réu: Raimundo Soares P Filho => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

#### 00014 - 001005109851-4

Autor: Evanice Ferreira Costa; Réu: Heliton Lopes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.299,71. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

#### 00015 - 001005109830-8

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

#### 00016 - 001005109839-9

Indiciado: A.K.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

#### 00017 - 001005109844-9

Indiciado: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

#### 00018 - 001004076827-6

Indiciado: A.R.S.V. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00019 - 001004087915-6

Indiciado: R.T.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

#### 00020 - 001005109849-8

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

#### 00021 - 001002030388-8

Indiciado: C.L.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

#### 00022 - 001005109846-4

Indiciado: E.H.N. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

#### 00023 - 001005109843-1

Indiciado: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

#### 00024 - 001005109842-3

Indiciado: P.R.L. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005109850-6

Indiciado: J.L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001003063141-9

Indiciado: R.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001005109841-5

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001005109838-1

Indiciado: J.V.P. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001005109845-6

Indiciado: O.M.R. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001004077180-9

Indiciado: R.T.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004078827-4

Indiciado: E.M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004089539-2

Indiciado: R.O.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004092528-0

Indiciado: R.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005109847-2

Indiciado: N.C.S.R.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001005109840-7

Indiciado: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00036 - 001004078716-9

Réu: Edna Maria Fernandes => Transferência Realizada em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001004086177-4

Autor: Pablo Fernandes; Réu: Willey Babora => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Pablo Fernandes e, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO (fls. 22/32) formulado por WISLEY ALBERES BARBOSA para condenar Pablo Fernandes a lhe restituir a importância de R\$ 2.850,00(dois mil oitocentos e cinquenta reais), devidamente corrigida desde o primeiro pagamento, bem como a receber os aparelhos objeto do negócio desfeito, transitada esta...Boa Vista,16 de março de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00038 - 001005104142-3

Autor: Jan Vieira Campelo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/05 às 11:00h. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00039 - 001005104184-5

Autor: Maria da Graça da Silva Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/05 às 10:30h. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00040 - 001005104186-0

Autor: Zenaide Roseno Monteiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/05 às 10:30h. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00041 - 001005104188-6

Autor: Marinalva Rosa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/05 às 09:30h. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00042 - 001005104189-4

Autor: Delina do Carmo Cavalcante e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/05 às 11:00h. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00043 - 001005104190-2

Autor: Josivania Silva Barros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/05 às 10:00h. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### DECLARATÓRIA

00044 - 001005099819-3

Autor: Marcos Pereira da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/05 às 12:00 h. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### EXECUÇÃO

00045 - 001003064280-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Joaquim de Freitas => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

00046 - 001004084387-1

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Luiz Nazare dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. Int. Boa Vista, 04/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00047 - 001002029515-9

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Francisco Dourandilson B de Souza => DESPACHO: Diga o enxequente. Int.

Boa Vista, 01/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001005104119-1

Requerente: Antonio Mendes Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/05 às 09:30h. Adv - Angela Di Manso.

#### INDENIZAÇÃO

00049 - 001004086977-7

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Telesp S/A => DESPACHO: Justifique a empresa recorrente a divergência de nome constatada, bem como apresente a via correta da guia de recolhimento (via TJ/RR), no prazo de 05 dias, pena de deserção. Int. Boa Vista, 01/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00050 - 001005098608-1

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Morales Transportes e Mudanças => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005099885-4

Autor: Sâmara Bezerra do Vale; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/05 às 10:00 h. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00052 - 001005104163-9

Autor: Andre Luiz da Silva Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/05 às 11:30h. Adv - Janaína Desbastiani.

00053 - 001005104166-2

Autor: Rogerio Mesquita de Souza; Réu: Marlene Alencar Rodrigues => DESPACHO: A petição de fl. 02 não preenche os requisitos do art. 14, da Lei nº 9.099/95. Assim, o autor emende a inicial, em 10 dias, pena de extinção. Int. Boa Vista, 31/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00054 - 001005104168-8

Autor: Ana Claudia Rodrigues de Bomfim dos Santos; Réu: Varig S/ A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/05 às 12:00h. Adv - Janaína Desbastiani.

00055 - 001005104251-2

Autor: Rosangela Moura de Souza Prill; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/05 às 11:30h. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00056 - 001005104292-6

Autor: Rita de Cassia Maria Braga; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/05 às 09:30 h. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2005

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente para fornecer o correto endereço da parte executada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00058 - 001005098922-6

Autor: Paulo Jose Lima da Costa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Considerando que no processo n.º 0010.05.098842-6 houve a efetiva citação no endereço descrito nestes autos inadmissível o conteúdo da certidão de fls. 18v. Nesta feita, reputo válida a tentativa de citação do requerido, com fulcro no Enunciado 5 do FONAJE, in verbis: "A correspondência ou contra-fé no endereço da parte eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor". Extraia-se cópia da citação dos autos supramencionados e junte-se. Após, aguarde-se realização de audiência. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00059 - 001005099066-1

Autor: Girlane Rodrigues de Lima Pizutti; Réu: Gleisson Luiz Dutra de Araujo => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00060 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. EM, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00061 - 001004088225-9

Autor: Ivanilda Pinheiro Salucci; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Ressalto, por fim, à ilustre recorrente/reconsiderante que verificada a graciosidade do pedido de gratuidade de justiça, o presente pleito poderá apreciado sob o enfoque do art. 2º, Lei nº 7.115/83. Intimações necessárias. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

00062 - 001004088227-5

Autor: Severino Leite de Caldas Neto; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => FINAL DE DECISÃO:..., Ressalto, por fim, à ilustre recorrente/reconsiderante que verificada a graciosidade do pedido de gratuidade de justiça, o presente pleito poderá apreciado sob o enfoque do art. 2º, Lei nº 7.115/83. Intimações necessárias. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

00063 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Ressalto, por fim, à ilustre recorrente/reconsiderante que verificada a graciosidade do pedido de gratuidade de justiça, o presente pleito poderá apreciado sob o enfoque do art. 2º, Lei nº 7.115/83. Intimações necessárias. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00064 - 001004082880-7

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fl. 74. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00065 - 001004084383-0

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Tereza da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001004095059-3

Exequente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook; Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO: Intime-se o exequente para fornecer o correto endereço da parte executada no prazo de 10 dias, sob pena

de extinção. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00067 - 001004095563-4

Exeqüente: Luzia Ferreira Barroso; Executado: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), a ser cumprida no bem descrito em fl. 20. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloquear a matrícula da motocicleta descrita em fl. 20. 4. Providencie o cartório a descrição minuciosa do endereço informado em fl. 20, para a fiel expedição do mandado de penhora. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00068 - 001005098655-2

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Robson Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00069 - 001004088247-3

Requerente: Genesia Ribeiro da Silva; Requerido: Maria de Lurdes Ferreira Felipe => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. EM, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00070 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00071 - 001004088905-6

Autor: Vera Lucia Menezes da Silva; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinaldo em fl. 70. 2. Expeça-se alvará judicial em favor da exeqüente. 3. Intime-se. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Helder Figueiredo Pereira.

00072 - 001004095461-1

Autor: Tarçisio Vital do Amaral; Réu: Izolda Gerlane Dantas e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada em fl. 47. EM, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00073 - 001004088017-0

Requerente: Hercínia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Vista à exeqüente para requerer o que lhe for de direito. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva.

#### MONITÓRIA

00074 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00075 - 001003073201-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Maria de Fátima Souza => DESPACHO Renove-se a diligência de fl. 58, observando-se, atentamente, o endereço indicado à fl. 17 e 38. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00076 - 001004084516-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Anderson de Oliveira Costa => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. EM, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001004095759-8

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Geomara de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.intimem-se. EM, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005099383-0

Autor: A Martins Nunes - Me (parada Obrigatória); Réu: Zaidilany Dantas => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.intimem-se, E, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00079 - 001004084781-5

Autor: Itamar Guimarães; Réu: Ronaldo Lopes da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00080 - 001004086192-3

Requerente: Jose Eduardo de F Barbosa; Réu: Oziel Lopes de Moura => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.intimem-se. Em, 07/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004095511-3

Requerente: Jose Cordeiro Florentino; Réu: Jose Juraci Rodrigues Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido nesta ação. Por conseguinte, determino a extinção do presente feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.intimem-se. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa, Antônio Oncildo Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00082 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => DESPACHO: Arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00083 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: 1) Atenda-se o pleito retro. 2) Certifique-se a interposição de embargos. 3) Se negativa a resposta, intime-se o exeqüente para requerer quanto aos bens garantidores da execução. BV, 21/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00084 - 001005098883-0

Autor: Clarice Terezinha Martins Monauer; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a instrução da causa para dirimento das questões levantadas. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Janaína Desbastiani.

#### DECLARATÓRIA

00085 - 001004088838-9

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Ao autor, sobre a contestação. BV. 18/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00086 - 001004095801-8

Exeqüente: Alexandre Cavalcante de Souza; Executado: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Diga o exeqüente. BV. 01/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00087 - 001005104198-5

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Fernando Gonçalves Reis => DESPACHO: Emende, nos termos do artigo 283, CPC, comprovando a condição da exeqüente. BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Janaína Desbastiani.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00088 - 001003067609-1

Exeqüente: Cléia Bonfim da Conceição; Executado: Denilse Lessa de Almeida Lima => DESPACHO: Vistos, etc. (...) Com efeito, indefiro o pleito de fls. 84/85, reputando devida a manutenção da penhora pecuniária. Cumpra-se a ordem de fls. 83 na integralidade. Publique-se. Intimem-se. BV. 21/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### INDENIZAÇÃO

00089 - 001004095055-1

Autor: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Réu: Luiz Nicolas Maciel Petri => DESPACHO: Defiro vistas por 05 dias. BV. 01/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00090 - 001005104496-3

Autor: Laura Palermo Guerra; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Emende, nos termos dos artigos 283 e 284, CPC. BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00091 - 001005099128-9

Requerente: Isaias Andrade Leite; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Ao réu, para comprovar, em cinco dias, a impossibilidade da presença de sua advogada ao termo de fls. 32. BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00092 - 001004086172-5

Indicado: J.M.C. => FINAL DE SENTNEÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o

art. 107, IV do Código penal... P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005098535-6

Indicado: I.C.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intimem-se. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ PESSOA

00094 - 001004095659-0

Indicado: J.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Minsitório Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. EM, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004095743-2

Indicado: N.R.G => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004095902-4

Indicado: J.A.S.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Minsitório Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. EM, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00097 - 001004077229-4

Indicado: D.F.L.R. => SENTENÇA: Vistos, (...)DECIDO. Acolho o respeitável parecer Ministerial de fls. 86/88, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas legais. Oficie-se a DPMA, na forma requerida no precitado parecer. Int. Boa Vista, 18 de março de 2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/04/2005

000131RR-B =>00001  
 000189RR =>00001  
 000226RR =>00003  
 000240RR =>00005  
 000245RR-A =>00002, 00003  
 000380RR =>00002  
 000394RR =>00004, 00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001005099981-1

Apelante: Maria José Bezerra Fernandes; Apelado: Maria Ercília de Vasconcelos =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Roma Angélica de França, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001005099979-5

Apelante: Marilza Alves Pequenino; Apelado: Fabio Silvestre dos Santos-me =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Janaína Desbastiani.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001005099983-7

Apelante: Janari Granjeiro Rodrigues; Apelado: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes .

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 07/04/2005****JUIZ(A) MEMBRO:**

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001004086471-1

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Iraide Rodrigues dos Santos =&gt; Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 07/04/2005. (a) Cristovão Suter- Juiz Presidente em Exercício Adv - Luciana Rosa da Silva.

00005 - 001005098363-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Walker Robson de Assunção Barbosa =&gt; Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens, BV/RR, 07/04/2005 (a) Cristovão Suter- Juiz Presidente em Exercício Adv - Luciana Rosa da Silva, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/04/2005

000153RR =>00010  
 000174RR-A =>00003, 00007, 00008  
 000190RR =>00010

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 07/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00003 - 002004006861-9

Autor: M.P.B.B. e outros =&gt; 17) Diante do exposto, ei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo de fls. 02/04, reconhecendo e dissolvendo a sociedade de fato entre os requerentes, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 18) Sem Custas e honorários advocatícios, pois os requerentes estão sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado. 19) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 29 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**GUARDA DE MENOR**

00004 - 002002001899-8

Requerente: V.N.C. e outros; Requerido: C.G.C. =&gt; 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais. 13) Deixo de condenar a autor nas custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que é pobre no sentido legal. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 29 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00005 - 002005007528-0

Requerente: Jardel Vieira de Sousa e outros =&gt; Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 06 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007529-8

Requerente: Silvan Silva dos Santos e outros =&gt; Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 06 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00007 - 002005007517-3

Requerente: L.F.Q.R.C. e outros =&gt; 11) Diante do exposto, ei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo referente a pensão alimentícia devida ao(s) filho(s), no percentual de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo nacional, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 06 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00008 - 002005007518-1

Requerente: H.P.Q.S. e outros => 11) Diante do exposto, ei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo referente a pensão alimentícia devida ao(s) filho(s), no percentual de 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo nacional, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 06 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gleysiane da Silva Matos

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 002002000243-0

Réu: Reginaldo Macedo Ugarte e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 002005007496-0

Réu: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE os advogados do réu para comparecerem à audiência de interrogatório dos réus designada para o dia 27 de abril de 2005, às 16:00 horas, nesta Comarca de Caracaraí/RR, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gleysiane da Silva Matos

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002004007014-4

Infrator: S.C.B. e outros => 6) Ex positis, com espeque no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária ao Estatuto da Criança e Adolescente (conforme artigo 226 Lei nº 8.069/90), JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face do(a) adolescente supracitado(s), reconhecendo que o fato aqui tratado não constitui ato infracional. 7) Sem custas. 8) Publique-se. Registre-se. Partes intimadas nesta audiência. 9) Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 29 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 002002002105-9

Infrator: J.M.F.S. => 9) Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que o representado J. M. F. S. encontra-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado sua maioridade. 10) Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. 11) Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Caracaraí-RR, 29 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2005

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002005007251-9

Indicado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gleysiane da Silva Matos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002003003978-6

Autor: Eleizabete Bezerra Moraes; Réu: Orlanilza Santiago da Silva => Diante do exposto, em face da desídia da parte autora, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino o arquivamento dos autos. Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 05 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006082-2

Autor: Walbson Rodrigues da Silva; Réu: Amazonina da Silva Almeida => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e em consequência determino seu arquivamento. Facultando a exequente desentranhar o título executivo (se for o caso). Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 29 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006085-5

Autor: Rosineide Alves Souza; Réu: Francilene Gomes da Costa => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e em consequência determino seu arquivamento. Facultando a exequente desentranhar o título executivo (se for o caso). Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 29 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006746-2

Autor: Maria das Neves Ferreira Sousa; Réu: Iones Oliveira Brandão => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA

QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 30 DE MARÇO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006794-2

Autor: Marly de Souza Santos; Réu: Jane de Jesus Araújo Ribeiro => ISTO PÓSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por MARLY DE SOUSA SANTOS e condeno o(a) reclamado(a) JANE DE JESUS ARAÚJO RIBEIRO a pagar àquele(a) o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 04), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 05 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007158-6

Autor: Adelina Gomes de Oliveira; Réu: Carla Danielle Pereira Lima => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por ADELINA GOMES DE OLIVEIRA e condeno o(a) reclamado(a) CARLA DANIELE PEREIRA LIMA a pagar àquele(a) o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 04), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 30 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007211-3

Autor: Francisco Ivo Moraes Rodrigues; Réu: Edivan Silva Feitoza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 30 DE MARÇO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007222-0

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Maria Pires dos Santos => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de intimações. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 30 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007223-8

Autor: Nelson Martinho Schulze; Réu: João Belísio Queiróz Souza e outros => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 06 DE ABRIL DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007224-6

Autor: Nelson Martinho Schulze; Réu: Osivaldo Teixeira Peixoto => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de intimações. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 05 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 002005007220-4

Requerente: Hilton de Souza Gomes; Requerido: Antonio Alves Maciel => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por HILTON DE SOUZA GOMES e condeno o(a) reclamado(a) ANTONIO ALVES MACIEL a pagar àquele(a) o valor de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 29 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

000180RR-A =>00007

000183RR-B =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2005

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 003005004025-9

Infrator: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â) :**

José Cisnmando André Rocha

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 003005003893-1

Requerente: R.C.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 26/04/2005 às 10:45 horas. Tendo em vista a ausência de Alice Borges souza, fica redesignada audiência para o dia 26 de abril de 2005 às 10:45 horas, ficando os presentes devidamente intimados. Intime-se a requerente Alice Borges Souza com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00003 - 003004003298-6

Autor: L.M.S.B.; Réu: M.S.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2005 às 09:15 horas. Fica o autor ciente de que será doravante representado pela Defensória Pública, tendo em vista a renúncia apresentado pelo seu anterior Patrono. Tendo em vista que não há testemunhas presentes, fica ciente da audiência designada para o dia 19 de abril de 2005 às 09:15 horas, comprometendo-se o autor a trazer testemunhas independente de intimação. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

### **VARACRIMINAL**

#### **Expediente de 07/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**José Cisnornando André Rocha**

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 003004003412-3

Indicado: R.F.D.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/06/2005 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 003002000778-4

Réu: Altair Silva dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00006 - 003002000800-6

Réu: Antonio Rocha Santos Neto => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 003002000318-9

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota => Aguarda apresentação de quesitos mp. CUMPRA -SE A DERT. DO EXMO CGJ COM URGENCIA APÓS VISTO AO MP Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00008 - 003002000749-5

Réu: Antônio Silva Alcobaço => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTO AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003003001496-0

Indicado: N.I. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS A DP LOCAL,PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00010 - 003005003809-7

Réu: Orlando da Silva Silveira => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 05, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

#### **Expediente de 07/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**José Cisnornando André Rocha**

#### **ATO INFRACIONAL**

00011 - 003002000534-1

Indicado: A.F.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003002000941-8

Indicado: D.C.L. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003003001925-8

Indicado: G.S.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003003002451-4

Autor: A.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003003002566-9

Autor: E.G.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003097-2

Indicado: W.F.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004003133-5

Indicado: G.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. VISTO EM INSPEÇÃO ;BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003190-5

Indicado: B.N.E.M.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004003199-6

Indicado: D.B.C. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. RECEBO A REP. DE FLS. 17/18.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/OITIVA DO ADLESCENTE E SEUS GENITORES.CITE-SE E INTIME-SE O ADOLESCENTE.NOTIFIQUE-SE OS GENITORES.DEMAIAS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00020 - 003002000921-0

Infrator: J.C.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00021 - 003003001556-1

Requerente: A.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003003001557-9

Infrator: R.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA**

00023 - 003005003839-4

Infrator: V.A.R.S. => Expeça-se mandado e ofício. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO E REGISTRO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECADO C/NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJAI**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/04/2005

000039RR-A =>00001

000127RR =>00002

000183RR-B =>00001  
000231RR =>00002  
000281RR =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
José Cisnornando André Rocha

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003002526-3  
Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Elinara Maria Gomes Cardoso => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Elidoro Mendes da Silva.

### EXECUÇÃO

00002 - 003002001212-3  
Exeqüente: Manoel Pereira da Silva; Executado: Cláudia Moraes da Silva => Leilão NÃO REALIZADO. Leilão NÃO REALIZADO. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(À) :**  
José Cisnornando André Rocha

### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003004003034-5  
Indiciado: L.F.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003004003760-5  
Indiciado: D.E.A.P. => FINAL DE SENTENÇA:  
CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O(A) AUTOR(A) DO FATO E O MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUTIDO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL, COM APLICAÇÃO IMEDIATA DA PENA NÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE, NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 76 DA LEI 9.099/95, EM VISTA DO QUE APLICA O(A) AUTOR(A) DO FATO A SANÇÃO ACIMA REGISTRADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. A EXTINÇÃO DO PROCESSO E DA PUNIBILIDADE FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. SEM CUSTAS.  
REGISTRE-SE APÓS TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO, ARQUIVE-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado, conforme vai assinado por mim, escrevente designado e pelos demais presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00005 - 003004003032-9  
Indiciado: N.T. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003741-5

Indiciado: C.H.S.O. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: acolhendo a cota ministerial, julgo extinto o feito, determinando o seu arquivamento, nos termos da Lei 9.099/95. PUBLICADA A PRESENTE SENTENÇA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM, DESDE JÁ, TODOS OS PRESENTES INTIMADOS. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00007 - 003004003046-9

Indiciado: A.R.M. e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

000083RR-B =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2005

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705003985-9

Réu: Célio Bastos Pereira de Moraes => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004704003227-9

Requerente: C.A.B.; Requerido: Z.A.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004213-5

Requerente: M.S.O.; Requerido: M.G.P.O. => EDITAL DE CITACAOOPRAZO: 30 ( TRINTA ) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio nº 0047 05 004213-5, em que Manoel de Sousa Oliveira move contra Maria da Guia Paz Oliveira, ficando CITADA MARIA DA GUIA PAZ OLIVEIRA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Danie da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 18 de outubro de 2005, às 11:00 hs., para audiência de Ratificação, sob pena de revelia e confissão. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no

local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 004702000447-0

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: A Nery Santos da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 27/04/2005 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2005 às 11:00 horas.

EDITAL DE 1A e 2A PRAÇAA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: Execução Processo nº 0047 02 000447-0 Requerente:

FERNANDES E LACERDA LTDA. Requerido: A. NERY SANTOS DA SILVA. OBJETO DA PRAÇA: 01(um) televisor, a cores, de marca Samsung de 20 polegadas, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 1 (um) televisor, a cores, de marca Cineral de 20 polegadas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 1 (uma) esteira de exercício, marca Caloi com instrumento de medição, em ótimo estado de funcionamento, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 1 (uma) mesa de madeira de lei com 3,5 m X 1,2 m, com 12 (doze) cadeiras, avaliado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); 1 (um) microsistema, marca Sanyo, com tocador de CDs, duplo deck e amplificador em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 1 (uma) antena parabólica, com receptor, marca VT. SAT, em regular funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça do bem penhorado: Dia 27.04.2005, às 11h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 18.05.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em exercício SM Adv - Márcia Silva Moura.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00005 - 004704003946-4

Indicado: A.A. => DECISÃO: Vistos e etc., Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias em que se deu o óbito de Lorival Angelin da Silva. Após cessados os atos investigatórios, o Ministério Públucorequereu o arquivamento dos autos, pela inexistência de elementos probatórios mínimos a cerca da autoria delitiva (fl209/210) Relatados, decido. Acolho a manifestação ministerial de fl209/210 e determino o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2005. Maria Aparecida cury. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 004703001746-2

DECISÃO: Vistos e etc., Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias em que se deu o óbito de Lorival Angelin da Silva. Após cessados os atos investigatórios, o

Ministério Públucorequereu o arquivamento dos autos, pela inexistência de fato típico a justificar a persecutio criminis in judicio (fl.40/41). Relatados, decido. Acolho a manifestação ministerial de fl. 40/41 e determino o arquivamento dos autos em função da inexistência de fato típico a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2005. Maria Aparecida cury. Juíza de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004080-8

Autor: Albertina Santos da Conceição; Réu: João Lucena Cardozo => Faça-se os autos conclusos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004082-4

Autor: José Guedes Neto; Réu: Edson Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Dispensando o relatório passo a fundamentar e a decidir vê-se no caso exame, regurlamente intimado, a parte ré deixou de comparecer a audiência, não justificando a sua ausência. Assim nos termos do art.20 da Lei 9.099/95, os fatos alegados pela a parte autora são tidos como verdadeiros, fazendo-se mister o julgamento antecipado da lide (art.330 inciso II do CPC). em face da confissão ficta aplicada a parte ré, assim como em virtude da coerência entre o depoimento da parte autora e aínia, denota-se a veracidade das alegações do requerente, posto que existente a relação jurídica de direito material. Isto posto, julgoparcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido EDSON DA SILVA, a pagar ao requerente 02 metros cúbicos de réguá e 02 metros cúbicos de morão, ou a importância de R\$1.000,00 (mil reais), acrescidas de juros apartir da citação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado a presente audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

000116RR-B =>00035  
000156RR-B =>00028  
000157RR-B =>00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021  
000168RR-B =>00035  
000169RR-B =>00027, 00034  
000173RR-A =>00026  
000210RR =>00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025

000215RR-B =&gt;00029

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 07/04/2005

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 006005017789-2

Autor: M.J.D.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00002 - 006005017790-0

Exeqüente: P.R.A.B. e outros; Executado: P.R.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017791-8

Exeqüente: K.L.O. e outros; Executado: A.R.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017792-6

Exeqüente: N.S.L.C. e outros; Executado: J.L.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00005 - 006005017788-4

Autor: João Guerra; Réu: Ildo Trevisan =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017797-5

Autor: Diva Ferreira de Almeida; Réu: Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 006005017798-3

Requerente: M.C.B. e outros; Requerido: A.L.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 006005017793-4

Reclamante: Jose Pereira Albuquerque; Reclamado: Construtora Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.703,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005017794-2

Reclamante: Francisca Raimunda dos Santos Silva; Reclamado: Construtora Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 380,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005017795-9

Reclamante: José Pereira Silva; Reclamado: Construtora Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.968,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005017796-7

Reclamante: Elizabete Moreira da Silva; Reclamado: Creusa Borge Bessa =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.745,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

## VARA CÍVEL

Expediente de 07/04/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcus Vinícius de Oliveira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 006005017765-2

Autor: Adriano Willibaldo Wickert; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá , 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017766-0

Autor: Janael Jose da Silva; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá , 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017767-8

Autor: Maria Dauriclea Bezerra de Lima; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá , 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017768-6

Autor: Josenilda da Silva Freitas; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá , 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006005017769-4

Autor: Edinal Carvalho Silva; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá , 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017770-2

Autor: Elineuza de Almeida Teixeira; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá , 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017771-0

Autor: Gisleangela Schefer Vieira Sousa; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá , 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00019 - 006005017772-8

Autor: Osmar Martins; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00020 - 006005017773-6

Autor: Jose Ferreira Machado Sobrinho e outros => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mauro Silva de Castro.

00021 - 006005017774-4

Autor: Deborah Alyne Ferreira Bezerra; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005017777-7

Autor: Ezequias Barbosa de Almeida; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00023 - 006005017778-5

Autor: Lucimar Pereira de Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00024 - 006005017779-3

Autor: Anesina Soares de Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00025 - 006005017780-1

Autor: Jovercina Souza Almeida; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00026 - 006002000380-6

Requerente: E.T.A.; Requerido: M.M.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2005 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

EXECUÇÃO

00027 - 006002000400-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Adv - José Rogério de Sales.

00028 - 006004017390-2

Exequente: L.M.; Executado: J.G.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 24/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00029 - 006005017646-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## ORDINÁRIA

00030 - 006002000537-1

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Irene Farias Pereira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00031 - 006005017629-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nr Maccagnan => Praça DESIGNADA para o dia 10/05/2004 às 10:30 horas. Praça DESIGNADA para o dia 24/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 006005017861-9

Requerente: União; Requerido: Jose Ignacio Pinto => Praça DESIGNADA para o dia 10/05/2005 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 24/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PROC. INVEST. PATERNIDADE

00033 - 006003003019-5

Requerente: F.A.D. e outros; Requerido: R.F.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/06/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00034 - 006003004083-0

Autor: Prefeitura Municipal de São João da Baliza; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/06/2005 às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00035 - 006004016828-2

Requerente: S.N.A.; Requerido: S.N.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2005 às 10:00 horas. Adv - José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira.

## VARA CRIMINAL

Expediente de 07/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Marcus Vinícius de Oliveira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00036 - 006005017693-6

Réu: Joab Oliveira Pereira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00037 - 006004017112-0

Réu: Maria Ozana Silva Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2005

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005017800-7

Requerente: Raimundo Vieira da Silva; Requerido: Vanderlucio Soares Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 290,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/04/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Marcus Vinícius de Oliveira

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006003002258-0

Indiciado: C.C.S. => EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A DrA. Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo Circunstaciado, processo nº 060 03 002258-0, em que consta como Vítima EDMAR CARNEIRO DE ARAÚJO e Autora do Fato CLEUDE DA CONCEIÇÃO SILVA, fica CITADO, CLEUDE DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionados, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 ( quinze ) dias, sob pena de revelia e confissão, a teor do art. 285 do CPC. E para o devido conhecimento de todos mandou a MMA. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário . Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, Eu, Márcio Pereira de Sousa (assistente Judiciário) o digitai e Francisco Antônio Bezerra Júnior,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00003 - 006003002962-7

Indiciado: J.C.L. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Crime c/ Pessoa, processo nº 060 03 02962-7, que consta como Vítima RONIS PAULINO DA

SILVA e Autor do Fato JOSÉ CAVALCANTE LOIOLA, que em seu cumprimento fica INTIMADO JOSÉ CAVALCANTE LOIOLA, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 11 e 12 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CAVALCANTE LOIOLA com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Púb Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 11 de novembro de 2004. DrA. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

000154RR-A =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2005

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505001763-0

Requerente: A.C.O. e outros; Requerido: F.W.E. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000505001761-4

Requerente: Solange de Souza; Requerido: Gleison Batista de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.060,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001762-2

Requerente: Maura Rejane Andrade; Requerido: Cláudio Silva Paz => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00004 - 000505001760-6

Requerente: N.L.P; Requerido: F.G.P.F. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACRIMINAL

Expediente de 07/04/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

#### ESCRIVÃO(Â):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000503000882-4

Réu: Josenildo dos Santos Patrício => SENTENÇA(...)Posto isso, pelas provas constantes do processo, DESCLASIFICO o crime para lesão corporal seguida de morte e, assim, CONDENO o réu JOSENILDO DÓS SANTOS PATRÍCIO, como incursão nas penas do artigo 129, §3º, do CPB.(...)AA/RR 06/04/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

---

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### JUIZADOS ESPECIAIS

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 07/04/2005

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001764-8

Indiciado: L.M.P. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2005. Audiência Preliminar: Dia 14/04/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## 5ª VARA CÍVEL

---

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 69116-5/03 – AÇÃO DE COBRANÇA****Autor:** Boa Vista Energia S/A**Adv.:** Dr. Alexandre Dantas**Réu:** César José de Farias

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de CÉSAR JOSE DE FARIAS**, portador do RG 106686 SSP/RR e do CPF 428.659.999-04, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao pagamento das custas finais nos autos do processo acima.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 5 de abril de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 85438-1/04 – BUSCA E APREENSÃO****Autor:** Banco Sudameris Brasil S/A**Réu:** Rui Guilherme Barra Delgado

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de RUI GUILHERME BARRA DELGADO**, portador do CPF nº 171.761.072-20, RG nº 70.936 – SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao pagamento das custas finais nos autos do processo acima.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 6 de abril de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

---

## 7ª VARA CÍVEL

---

**MM. Juiz de Direito**  
Arnon José Coelho Júnior

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOCILENE ALEXANDRE PINHO**, brasileira, solteira, comerciária, RG nº 164.674 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 008291-4-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte autora, e requerido **WELLENGTON ALVES FONSECA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

**MM. Juiz de Direito**  
Arnon José Coelho Júnior

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ESMERINA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, RG nº 157779 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 008917-4- Alimentos - Pedido**, em que é parte autora, e requerido **SEBASTIÃO FELICIANO DE OLIVEIRA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que

chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.  
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

**MM. Juiz de Direito**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JEANE DE MELO LIMA**, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 151121 SSP/RR e CPF nº 623.944.872-91, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 057871 – 9 – Alimentos – Pedido**, em que é representante legal da parte autora, e requerido **FRANCISCO ANTÔNIO LIMA DE SOUSA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

**MM. Juiz de Direito**  
Arnon José Coelho Júnior

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JUCILENE SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, RG nº 79115997-3 SSP/AM, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 074885-8-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte autora, e requerido **ANTONIO CARLOS PORTELA ALBUQUERQUE**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: OLINDA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 144.494 SSP/RR e do CPF nº 780.897.782-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº **0010 03 074853-6 – Dissolução de Sociedade**, em que são partes requerente **O.A.S.** e requerido **R.M.A.R.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LUZIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 22.852 SSP/RR e do CPF nº 063.349.892-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº **0010 02 024516-2 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente **L.A.N.** e requerido **P.G.N.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**8<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEIÓES**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos abaixo descrito:

Execução Fiscal de nº.: **0010.01.009817-5**  
Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado(s): **Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros**

**Primeiro Leilão:**

Dia **09/05/2005** às **09:00** às horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:**

Dia **24/05/2005** às **09:00** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:**

Fórum Sobral Pinto, sítio na Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, nesta capital.

**Descrição do(s) Bem(ns):**

Máquina retificadora de Borda marca INDUMEC ano 2000 em perfeito estado de funcionamento.

**Total da Avaliação:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada em 15.09.04

**Valor da Dívida:** R\$ 19.831,97 (dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Waldir Peccini**

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos abaixo descrito:

Execução Fiscal de nº.: **0010.01.009796-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado(s): **AB Lira**

**Primeiro Leilão:**

Dia **10/05/2005** às **10:00** às horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:**

Dia **25/05/2005** às **10:00** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:**

Fórum Sobral Pinto, sítio na Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, nesta capital.

**Descrição do(s) Bem(ns):**

Lote de Terras na rua Y-2, nº 337, quadra 346, zona 4, mat. 13817, com 1083,75 metros.

**Total da Avaliação:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme avaliação realizada em 08.03.05

**Valor da Dívida:** R\$ 5.403,26 (cinco mil quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Arnaud Barbosa Lira**

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos abaixo descrito:

Execução Fiscal de nº.: **0010.01.009847-2**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Executado(s): **Alexandre Ferreira Lima Neto**

**Primeiro Leilão:**

Dia **10/05/2005** às **10:30** às horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:**

Dia **25/05/2005** às **10:30** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:**

Fórum Sobral Pinto, sítio na Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, nesta capital.

**Descrição do(s) Bem(ns):**

Ar Condicionado 10.000 Btus, Springer Admiral, funcionando, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinqüenta). Televisão de 14 pol. Philips, funcionando R\$200,00 (duzentos reais). Máquina de escrever elétrica IBM funcionando, R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fax Panasonic funcionando R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme avaliação realizada em 24.06.2002

**Valor da Dívida:** R\$ 2.296,69 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Alexandre F. Lima Neto**

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos abaixo descrito:

Execução Fiscal de nº.: **0010.01.009268-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado(s): **Minotto Comércio e Representação Ltda e outros**

**Primeiro Leilão:**

Dia **10/05/2005** às **09:00** às horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:**

Dia **25/05/2005** às **09:00** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:**

Fórum Sobral Pinto, sítio na Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, nesta capital.

**Descrição do(s) Bem(ns):**

UM COMPUTADOR Duron Pentium III, 800 Mhz., 256 MB RAM, Placa de Fax Modem 56Kbps., Placa de Rede, Teclado, Monitor de 15" Proview, mouse, Kit multimídia 52X, em bom estatod e uso e conservação.

**Total da Avaliação:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme avaliação realizada em 11.01.05

**Valor da Dívida:** R\$ 3.592,76 (hum mil trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Adalberto Minotto**

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos abaixo descrito:

Execução Fiscal de nº.: **0010.01.009029-7**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado(s): **RV Lopes e outros**

**Primeiro Leilão:**

Dia **12/05/2005** às **11:00** às horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:**

Dia **27/05/2005** às **11:00** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:**

Fórum Sobral Pinto, sítio na Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, nesta capital.

**Descrição do(s) Bem(ns):**

Um Lote de Terras medindo em sua área total 335 m<sup>2</sup>. No local foi edificado um galpão em alvenaria, com porta de ferro sanfonada, encima do galpão foi edificado dois kitnets. Uma Casa, em alvenaria, rebocada, com garagem, telhada com telhas brasilit, com um banheiro, dois quartos, duas salas e cozinha, murada. Bens localizados sítio a rua Z1, quadra 170-03, bairro 31 de março.

**Total da Avaliação:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme avaliação realizada em 21/09/2004.

**Valor da Dívida:** R\$ 1.371,14 (hum mil trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Mario Afonso Bríglia**

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo nº 001003059221-5 – INDENIZAÇÃO**

**Autor:** Renato Ribeiro de Carvalho

**Advogado:** Angela Di Manso

**Réu:** Dimas Bezerra de Avilar

**BEM (NS):** 01 microcomputador AMD DUROM 16MB, CPU, MARCA BENQ 56X e monitor Proview de 17 polegadas, teclado. Uma impressora marca HP-960C, nº de série LX562 NS. Valor da Avaliação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de abril de 2005 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 10 de maio de 2005 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, São Pedro - Fone 0XX 95 621.2749 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 08 de abril de 2005.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo nº 001003072956-9 - MONITÓRIA**

**Requerente:** Carlos Henrique Pinheiro Costa

**Requerido:** Marivaldo de Souza

**BEM(NS):** 01 (uma) motocicleta, cor vermelha, CG-125, ano 87, placa NAJ1556, chassi – 9CJC180HR129727, com motor em regular estado de funcionamento, queimando óleo, piscas colados, carenagem rachada, pintura do tanque descascando, painel não funciona. Avaliada em R\$ 6000,00 (seiscentos reais).

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 11 de abril de 2005 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 26 de abril de 2005, às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, São Pedro - Fone 0XX 95 621.2749 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 08 de abril de 2005.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio por Convenção n.º 005 05 001720-0, em que são partes: Requerente R.N.A.A e Requerido(a)

B. C. S., fica CITADA(O): *BERNADETE COELHO DOS SANTOS*, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no dia 03/05/2005, às 09horas 15minutos, e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, após a audiência. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. Eu, Ocumara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Ocumara da Cunha Vasconcelos*

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 061, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

O Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder promoção funcional ao servidor *ELÍZIO FERREIRA DE MELO*, da Classe A - Padrão 5, para a Classe B - Padrão 6, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 19.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes – Presidente

### EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO N.º 001/2005

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE n.º 21.883, de 12 de agosto de 2004, e na Resolução TRE n.º 005/2005, resolve expedir o seguinte Edital de Convocação para o Concurso de Remoção a Pedido, para preenchimento das vagas criadas pela Lei n.º 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, nas Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado de Roraima, consoante indicado no Anexo I deste Edital.

#### 1. Das Disposições Preliminares

1.1. Ficam abertas inscrições, no período de 25 a 29 de abril de 2005, para o Concurso de Remoção a Pedido.

1.2. A realização do Concurso de Remoção ficará a cargo da Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH).

#### 2. Dos Requisitos para a Participação no Concurso

2.1. Poderão participar do Concurso de Remoção todos os servidores da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ocupantes de cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária – e de Técnico Judiciário – Área Administrativa –, inclusive os que estejam cumprindo estágio probatório.

2.2. Os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei n.º 8.112/90, para participar do concurso, deverão solicitar interrupção da licença, até o penúltimo dia da inscrição.

2.3. Não poderá participar do Concurso de Remoção o servidor que:

2.3.1. tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos três e cinco anos, contados da data da publicação deste Edital; ou  
2.3.2. esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

#### 3. Das Inscrições

3.1. As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II.

3.2. Os candidatos poderão fazer opção por mais de uma unidade ou localidade, sempre indicando a ordem de preferência.

3.3. O formulário preenchido, impresso e assinado pelo interessado, deverá ser entregue até o último dia da inscrição, junto à Seção de Comunicações Administrativas, que deverá encaminhá-lo imediatamente à CRH.

3.4. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser alterada ou desconsiderada, desde que o requerimento seja formulado por escrito e entregue até o último dia da inscrição, junto à Seção de Comunicações Administrativas, para posterior envio à CRH.

#### 4. Da Classificação no Concurso

4.1. Será desclassificado o candidato que se enquadre em uma das hipóteses previstas no item 2.3 ou que não tenha interrompido sua licença sem remuneração, na forma do item 2.2.

4.2. Observar-se-ão sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguinte critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício na unidade para a qual requerer a lotação, caso o servidor nela já se encontre lotado, em caráter provisório;
- b) maior tempo de efetivo exercício no Tribunal Regional Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União;
- d) maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário;
- e) maior tempo de serviço público federal;
- f) maior tempo de serviço público; e
- g) maior idade.

4.3. O tempo de serviço especificado nas alíneas “c” a “f” do item acima será apurado em dias corridos e somente será considerado se averbado na CRH até o último dia da inscrição, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

4.3.1. Caberá à CRH a emissão da Declaração de Tempo de Serviço, apurado até o último dia da inscrição.

4.4. Após apreciação do Diretor-Geral, a classificação dos candidatos será disponibilizada na Intranet, no prazo de cinco dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições.

#### 5. Dos Recursos e da Classificação Final

5.1. Os interessados terão o prazo de três dias, a contar da data de divulgação da classificação, para apresentarem pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor-Geral, que proferirá a decisão no prazo de dez dias, contados da data do protocolo.

5.2. Da decisão do Diretor-Geral, caberá recurso ao Presidente, no prazo de três dias, a contar da ciência do interessado.

5.3. Interposto o recurso, a CRH intimará os demais interessados para que, no prazo de três dias, apresentem alegações.

5.4. O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

5.5. Os recursos serão decididos no prazo de dez dias, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

5.6. Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada em sessão do Tribunal Regional Eleitoral e publicada.

5.7. Após a homologação do resultado, o Presidente expedirá os atos de remoção dos servidores.

#### 6. Das Disposições Gerais

6.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

6.2. O servidor removido para ter exercício em outro município terá dez dias, a contar da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído neste prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, ressalvados os casos em que o servidor declinar desse prazo e casos especiais, a critério do Presidente.

6.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de deslocamento, de que trata o item anterior, será contado a partir do término do afastamento.

6.4. O servidor que desistir da remoção após a homologação do presente Concurso não terá apreciado novo pedido de mesma natureza por um período de dois anos, contados da data de publicação do ato que vier a excluí-lo da relação dos servidores que obtiveram a remoção.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes - Presidente

#### ANEXO I

#### Quantitativo de Vagas por Localidades e Unidades Concurso de Remoção TRE/RR N.º 001/2004

MUNICÍPIO	UNIDADE	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	VAGAS
-----------	---------	-------	----------------------	-------

Boa Vista	1.ª ZE	Técnico Judiciário
Administrativa	1	
Alto Alegre	3.ª ZE	Técnico Judiciário
Administrativa	1	
São Luiz do Anauá	4.ª ZE	Técnico Judiciário
Administrativa	1	
Boa Vista	5.ª ZE	Analista Judiciário
1		Judiciária

**ANEXO II****CONCURSO DE REMOÇÃO TRE/RR n.º 001/2005****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Opções (ver Anexo I ao Edital de Concurso de Remoção n.º 001/2005).

1<sup>a</sup> Opção      Município:      Unidade:

2<sup>a</sup> Opção      Município:      Unidade:

3<sup>a</sup> Opção      Município:      Unidade:

1. Nome:

2. Cargo Efetivo:

3. Área de Atividade:

4. Unidade de Lotação Atual:

5. Período de Trânsito: Declino.

DECLARO que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as regras do Edital de Concurso de Remoção n.º 001/2005.

(local) , (data) de de 2005.

(assinatura do candidato)

Ciente. Em (data) de de 2005. (assinatura da chefia imediata)

**CORRIGENDA**

Na Resolução n.º 005, de 06.04.2005, publicada no DPJ de 08.04.2005, onde se lê:

“Art. 6.º As vagas decorrentes dos eventuais Concursos de Remoção serão providas na forma dos artigos 5.º e 6.º desta Resolução.”,

leia-se:

“Art. 6.º As vagas decorrentes dos eventuais Concursos de Remoção serão providas na forma dos artigos 4.º e 5.º desta Resolução.”

Boa Vista, 8 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes - Presidente

**CORREGEDORIA****REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PROCESSO N.º 9 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE VÁRIAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS ATRAVÉS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, QUE APONTAM PARA O FAVORECIMENTO INDEVIDO DE ALGUNS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARLUCE PINTO, MARIA HELENA VERONOZZE, ALMIR SÁ, RAUL LIMA, RAMIRO TEIXEIRA E HELDER GROSSI. ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS. RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**DESPACHO**

Romero Jucá Filho, através da petição anexa, requereu a manifestação deste Corregedor Regional Eleitoral acerca da competência para oitiva das testemunhas na AIJE nº 009/2002; se pertencente ao Juiz da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral ou do Corregedor Regional Eleitoral.

A respeito do assunto em tela, não vislumbro qualquer atitude equivocada do Corregedor Regional Eleitoral da época quando delegou ao Juiz da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, sito nesta cidade, a atribuição para ouvir as testemunhas arroladas no feito.

O Tribunal Superior Eleitoral já manifestou-se sobre o tema, mutatis mutandis:

“RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E FALTA DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS. I. O FATO DE A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS NÃO TER SIDO

PROCEDIDA PELO CORREGEDOR NÃO IMPLICA EM NULIDADE. (...).” (RECURSO ORDINÁRIO N.º 376, TSE, RELATOR: MINISTRO EDSON CARVALHO VIDIGAL, DJ 14/04/2000, P. 94) – Grifos nossos.

No julgamento do recurso supramencionado, o Ministro Edson Vidigal afirma em seu voto: “(...) tratou-se de mero ato de instrução que pode ser realizado perfeitamente por outro magistrado, (...) como o citado magistrado não participou de qualquer ato decisório, mas apenas da inquirição das testemunhas, não há falar-se em nulidade”.

Assim, não há óbice algum em o Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> Zona do Estado de Roraima proceder a oitiva das testemunhas no feito em questão.

Junta-se este despacho, bem como a petição que o acompanha, na AIJE nº 009/2002.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Corregedor Regional Eleitoral

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA N.º 043, DE 07 DE ABRIL DE 2005.**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XVIII, do Regulamento da Secretaria,

Resolve:

I – Constituir Comissão de Desfazimento de Material, para classificar o material de que trata o Procedimento Administrativo n.º 71/2005 pertencente à frota do Tribunal, na forma do Decreto n.º 99.658/90, a fim de que lhe possa conferir a destinação prevista no referido regulamento.

II – Designar os servidores HÉBRON SILVA VILHENA, PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA e DENIS ALVES DA COSTA para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

III – Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para que seja apresentado o relatório conclusivo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 08 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 07/04/2005:

**PROCESSO N.º 222 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOÃO HIPÓLITO DA SILVA LIMA (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES****PROCESSO N.º 1151 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DOS DIREITOS CONCEDIDOS NO PROCESSO N.º 81 - CLASSE I.

REQUERENTE: ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA.

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR).

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**DESPACHO**

Arquive-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz-Presidente

**PROCESSO N.º 192 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR OZIEL FERREIRA DE PAULA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.  
 INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

## DESPACHO

Por não persistir a necessidade da requisição, determino à Secretaria Judiciária que oficie ao órgão requisitado, dispensando-o da apresentação do servidor.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA Nº 227, DE 8 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

## RESOLVE:

Interromper, a partir de 6ABR05 fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 159/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3080, de 9MAR05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 - em exercício -



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

## ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/04/2005

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000515-0 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000516-3 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERPAI-MED  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000517-7 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :POTENCIA -INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000518-0 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :CECON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000519-4 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :C T N CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000520-4 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000521-8 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :LUIS CLAUDIO SANTOS PRADO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000522-1 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :WALTEIR ALVES PINTO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000522-1 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :WALTEIR ALVES PINTO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000523-5 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: :DONALD OWEN FRANKLYN OU JOSE MAURICIO GONCALVES RODRIGUES  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
 I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700500-6 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700502-3 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :RAIMUNDO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700503-7 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :ANIBAL GOMES ALEXANDRE  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700504-0 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :ANTONIO ARLINDO SOUSA DE ARAUJO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700505-4 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :ALDEMAR DA SILVA AMORIM  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700506-8 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :INDALECIO ANIZIO ALVES ALENCASTRO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700507-1 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :ODEILDO VARELA DA COSTA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700508-5 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :MARIA EDINA TEIXEIRA DE SOUZA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700509-9 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :JANIVAL DA SILVA DAMASCENA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700510-9 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :ARMANDO PEREIRA DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700511-2 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :VALDELINO FLORIANO PEIXOTO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700512-6 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :PEDRO RUFINO DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700513-0 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :DAVI RIBAS GALVAO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700514-3 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :OLICIO AMARAL  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700515-7 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :JORGE PEREIRA LOPES  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700516-0 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :CARLOS ALBERTO MUNIZ DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700517-4 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :DOMINGOS FERREIRA DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700518-8 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :WALB LUIZ DE OLIVEIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700518-8 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :WALB LUIZ DE OLIVEIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700519-1 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :HILARIO DA SILVA ABREU  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700520-1 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :MARIA EURENICE DOS SANTOS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700521-5 PROT.:05/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :21

#### ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/04/2005

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000524-9 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: :IGNORADO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000525-2 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: :IGNORADO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000526-6 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: :IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA  
 ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA  
 IMPDO: :GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA E OUTROS  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000527-0 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: :QUEFREN MARCIO DE CASTRO PLACIDO  
 ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000528-3 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: :SISTO BOMBARDELLI  
 ADVOGADO :JEOVA LEOPOLDO FEITOSA  
 IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS

## VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000531-0 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 REQDO: :A ARLINDO MACIEL ME  
 J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIS DO ANAUA/RR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000532-4 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 REQDO: :JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
 J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIS DO ANAUA/RR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000533-8 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: :ONELIVANIA LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE  
 REU: :UNIAO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000533-8 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: :ONELIVANIA LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE  
 REU: :UNIAO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2005.42.00.700523-2 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :REGINALDO VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700524-6 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :EMILIANO MATEUS  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700525-0 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :JANYLENE DA SOLVA GOMES  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700526-3 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :JOSE ALVES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700527-7 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :EDMUNDO FREITAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700528-0 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR: :ARAKEN CARDOSO DE SA BARRETO

REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700522-9 PROT.:06/04/2005  
 CLASSE :61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF  
 AUTOR: :MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
 REU: :JOSE NEWTON SIMAO DE LIMA  
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/04/2005**

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000529-7 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: :GRIGORIO RODRIGUES DE SOUSA  
 IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000530-7 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: :JOSE LOURENCO REIS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO :JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000534-1 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: :JEAN CLAUDIO DE SOUZA HERMOGENES  
 ADVOGADO :JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000535-5 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: :ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
 ADVOGADO :JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000536-9 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :I A SARAIVA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000537-2 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :CONSTRUTORA TRAJANO LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000538-6 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :RORAIMA MOTORES LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000539-0 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :B B PETROLEO LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000539-0 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :B B PETROLEO LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000540-0 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :SETRAV SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000541-3 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :JUNIOR CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000542-7 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :MISAEI ROMAO SILVA ME  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000543-0 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :LIRA E CIA LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000544-4 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :D. RODRIGUES DA SILVA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000545-8 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :PRESTCOM - COMERCIO & SERVICOS LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000546-1 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :ROMULO W V MARQUES  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000547-5 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000548-9 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :RAIMUNDO ALVES NETO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000549-2 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :RENY DE A RODRIGUES  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000550-2 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :SANTOS REPRESENTACAO LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000551-6 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :COMERCIAL FREITAS LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000552-0 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO PINHEIRO LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000553-3 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :DINA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000554-7 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :S TOMAZ V SANTOS  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000555-0 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :MACRASS CONSTRUCOES LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000556-4 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :ELETROVOLTS S/C LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000556-4 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :ELETROVOLTS S/C LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000557-8 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :VERTICAL CONSTRUCOES LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000558-1 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000559-5 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :MARCELLO BRASIL TEIXEIRA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000560-5 PROT.:07/04/2005  
 CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :CONSTRUTORA JUPITER LTDA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000561-9 PROT.:07/04/2005

CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :CONSTRUTORA LOGUS LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000562-2 PROT.:07/04/2005  
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :F P DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000563-6 PROT.:07/04/2005  
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :AGROPECUARIA MIMISTA LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000564-0 PROT.:07/04/2005  
CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: :FAZENDA NACIONAL  
REQDO: :JOAO GUTEMBERG WEIL PESSOA  
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 18A VARA DA BAHIA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000566-7 PROT.:07/04/2005  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT: :ESTADO DE RORAIMA  
IMPDO: :SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL E  
OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000565-3 PROT.:07/04/2005  
CLASSE :15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E  
APREENSÃO  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :SIGILOSO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :34  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :35

### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria em exercício  
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

### EXPEDIENTE DO DIA 05 DE ABRIL DE 2005

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000247-0  
CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTITUIÇÃO  
COISA APREENDIDA  
REQUERENTE : NILTON DO NASCIMENTO  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADOS :DRS. francisco alves noronha, OAB/

rr 203, BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178, EMERSON LUIS DELGADO GOMES,OAB/RR 285

O MM. Juiz Federal exarou decisão: "...Diante do exposto, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas..."

### EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.002013-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E BENTO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADOS : DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/rr 190 E DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288 – DEFENSORA DATIVA

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...Aguarde-se a realização da audiência na 3ª Vara Criminal de Boa Vista e a devolução da Carta Precatória..."

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2003.42.00.002587-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : IRAN DA CONCEIÇÃO SANTANA IVALDO CONCEIÇÃO SANTANA E JOSE CARLOS MENDONÇA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : DR. JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/rr 223 E DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B – DEFENSOR DATIVO

O MM. Juiz Federal exarou sentença: "...Diante do exposto, **julgo improcedente** a denúncia e **absolvo** Iran da Conceição Santana, Ivaldo Conceição Santana e José Carlos Mendonça de Oliveira da imputação que lhes é feita, *ex vi* dos incisos III e IV do CPP..."

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.000691-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : JOSE RODRIGUES ACORDI E SERGIO RODRIGUES ACORDI E VALMIR MARCELO RODRIGUES  
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE DANTAS, OAB/rr 264 E DR. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...Intime-se a defesa para se manifestar quanto a não localização da testemunha Nereu Afonso Rabelo, conforme certificado à fl. 941..."

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000475-4  
CLASSE : 15404 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
PENAL  
EXPTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
EXCTO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
ADVOGADOS : DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/rr 226

O MM. Juiz Federal exarou decisão: "...Não reconheço qualquer impedimento ou suspeição. Aguarde-se definição sobre a competência no processo 2005.42.00.000186-5 para efeito de encaminhamento deste incidente..."

### EXPEDIENTE DO DIA 08 DE ABRIL DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001059-0  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ELVYS OMAR DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 149 - MARCOS ANTONIO  
 CARVALHO DE SOUZA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
**DESPACHO** : "Digam as partes sobre a proposta de honorários do perito (fl 88). Publique-se e vista à AGU/RR."

PROCESSO N° : 2001.42.00.001588-6  
 CLASSE : 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE  
 ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS G.  
 GOULART E OUTROS  
 REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ  
 ADVOGADO : RR 285 - ÉMERSON LUÍS DELGADO  
 GOMES  
**DESPACHO** : "Expeçam-se Alvarás em favor dos Peritos dos 50% restantes e que foram depositados. Examinarei a aplicação da multa combinada na sentença. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se para o novo advogado (fl 369) e vista ao MPF."

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2005.42.00.000162-5  
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : EDMÍLSON LANÇONI  
 ADVOGADO : RR 287 - RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** "(...) Diante do exposto, por decadência do direito à impetração, **indefiro a inicial** e extinguo o presente processo com exame do mérito, *ex vi* do inciso IV, art 269 c/c art 18 da Lei nº 1.533/51. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I."

#### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001994-2  
 CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : FABRÍCIO SABAINI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ES 5595 - JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001503-3  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : NÍLTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE FREIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

PROCESSO N° : 1998.42.00.001136-3  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : JÚLIO DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : RR 172 - ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTRO  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES  
 PINTO E OUTRO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se

manifestarem sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

PROCESSO N° : 1998.42.00.001210-4  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 172 - ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTRO  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES  
 PINTO E OUTRO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000287-7  
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : SUÊNIA MARTINS DE LIMA  
 DEFENSOR : RR 072-B - JOSIMAR SANTOS  
 BATISTA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001899-9  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : PAULO CÉSAR MARTINS TORRES  
 ADVOGADO : RR 160 - ROMMEL LUCENA  
 REQUERIDO : UNESCO ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre certidão e documentos de fls 59/77.

PROCESSO N° : 2000.42.00.001355-7  
 CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA  
 REQUERENTE : LIRA E CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : RR 079-A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o advogado Dr. **Messias Gonçalves Garcia**, OAB/RR-079-A, para requerer o que couber. Prazo: 05 (cinco) dias.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Juiz Federal Substituto  
 GIOVANNY MORGAN  
 Diretor de Secretaria  
 ALANO PEREIRA NEVES

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : SEBASTIÃO RIBEIRO DA PAZ  
 CIC N° : 077461482-04

**FINALIDADE :** Citação do executado acima mencionada, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 3.687,72(três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)** cálculo de maio de 2004 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000572-4**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida outras receitas, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 25 8 01 000200-04

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de secretaria em exercício

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM  
BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ  
Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : **GEOVÂNIA DA C. SANTOS EPP**  
CNP/MF nº 84.049.949/0001-76

**FINALIDADE :** Citação da empresa acima identificada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 4.854,00(quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, cálculo de agosto de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.000638-0**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº 25 1 02 000255-38 e outras

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM  
BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO  
DPJ Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : **NAGIB DA SILVA MELO**  
CIC Nº : **017.734.702-30**

**FINALIDADE :** Citação Do executado acima, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 3.017,42(três mil, dezesste reais e quarenta e dois reais)** cálculo de novembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001175-2**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 99 000044-81

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM  
BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO  
DPJ Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : **MARIO LIMA DOS SANTOS**  
CIC Nº : **144.739.252-34**

**FINALIDADE :** Citação, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 1.462,37(um mil, quatrocentos e sessenta e**

**dois reais e trinta e sete centavos)** cálculo de novembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001797-6**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000255-38

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO  
FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO  
DPJ Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : **BELÍRIO SOARES PEREIRA**  
CIC Nº : **020.757.502-97**

**FINALIDADE :** Citação, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 10.902,34(dez mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos)** cálculo de setembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001043-5**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 86 000055-30.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO  
FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO  
DPJ Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : **PONTIGUAR COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF 22.888.101/0001-83

**FINALIDADE :** Citação da empresa acima identificada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 6.089,16(seis mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos)** cálculo de outubro de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002312-0**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 5 98 000258-33 e outras.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercicio

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO  
FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO  
DPJ Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : GRAMADO PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CIC N° : 34.807.271/0001-75

**FINALIDADE :** Citação da empresa acima indentificada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 64.129,24**(sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) cálculo de novembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001772-6**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida, Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 7 99 000179-93.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J B CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ/MF n° : 84.024.553/0001-74

**FINALIDADE :** Citação da executada acima mencionada, por seu representante legal para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 28.438,28**(vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) cálculo de novembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.00571-5**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida, Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 99 000651-25.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ALESSANDROSILVA MAGALHÃES  
-CIC n° 382.938.702-49

**FINALIDADE :** Citação do executado acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 11.536,58**(onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) cálculo de dezembro de 2003 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **200342.00.001894-7** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 03 000226-20

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005  
CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CABRAL E CIA LTDA  
CNPJ n° : 84.034.917/0001-05

**FINALIDADE :** Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 48.956,43**(quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis re quarenta e três centavos), cálculo de novembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001592-8**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 7 99 000207-81.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 08/04/2005.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EXPEDIENTE DO DIA 8 DE ABRIL DE 2005**

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1999.42.00.000255-9  
CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR : JULIO LUIZ MORAES  
ADVOGADOS : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: (...) Ante o exposto, extinguindo o presente feito, ex vi do disposto no inciso I, artigo 794 do CPC. Sem honorários, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/90 ( com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01). Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2004.42.00.002010-0  
CLASSE : 4100 – TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
OAB/RR-155

EXCDO: UNIAO  
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: (...) Em liquidação de sentença, a união concordou com os valores apresentados pelos execuentes (fls. 141/143). DIANTE DO ESPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl. 134. Face à preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se Precatório ou RPV, conforme o valor devido a cada um dos liquidantes. P.R.I. e arquive-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2005.42.00.000160-8  
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR: MARIA ANALIA RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão: "Tendo em vista o valor atribuído à causa estar dentro do limite de alcada, declino da competência para o JEF/RR.**

PROCESSO N°: 2005.42.00.000157-0  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: MARILENE OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A  
 EXCDO: UNIÃO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão: "Tendo em vista o valor atribuído à causa estar dentro do limite de alcada, declino da competência para o JEF/RR.**

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO: 2001.42.00.000913-3  
 CLASSE: 1500 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: VALREMIR DA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO OAB/RR-299  
 REU: UNIÃO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o Despacho: "Estando presentes os requisitos legais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para que apresente contra-razões no prazo legal. Apresentas as contra-razões, ou esgotado o para o seu oferecimento, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**

PROCESSO N°: 2002.42.00.000095-1  
 CLASSE: 1200 – AÇÃO ORDINARIA/  
 PREVIDENCIARIA  
 AUTOR: ABEL PEREIRA DE OLIVEIRA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 OAB/RR-158A  
 REU: UNIÃO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: "Intimem-se os autores para que efetuem o pagamento das custas processuais. Pagas as custas, ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. Intime-se.**

PROCESSO N°: 2004.42.00.000470-2  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: CHARLES MARTINS DOS REIS  
 ADVOGADO: SIVIRINO PAULI OAB/RR-101B  
 REU: ESTADO DE RORAIMA  
**A Exma. Sr. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou despacho : Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução para o dia 08/06/2005, às 10:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Estado de Roraima a fls.82. Publique-se e intime-se.**

PROCESSO: 2004.42.00.001230-9  
 CLASSE: 4100 – TITULO JUDICIAL  
 EXQTE: UNIMED- BOA VISTA COOPERATIVA  
 DE TRABALHO  
 ADVOGADO: ROMMEL LUCENA OAB/RR-160  
 EXCDO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o Despacho: "Tendo-se em vista que não houve a interposição de embargos pela executada conforme certidão supra, e considerando- se tratar-se de obrigação de pequeno valor, expeça-se RPV.**

PROCESSO N°: 2002.42.00.001575-3  
 CLASSE: 1900 – OUTRAS  
 AUTOR: MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: RARISON TATAIRA OAB/RR-263  
 REU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: "Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação do bem indicado pela exeqüente às fls.18.**

PROCESSO: 2003.42.00.002693-0  
 CLASSE: 1900 – OUTRAS  
 AUTOR: JANIR MULLER

ADVOGADO : JOSE APARECIDO CORREIA  
 OAB/RR-169  
 REU: UNIÃO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o Despacho: "Defiro o requerimento de fl.85.**

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 2000.42.00.000614-0  
 CLASSE: 1600 - FGTS  
 AUTOR: NEUZA MARIA CAVALHEIRO  
 ZENATTI E OUTROS  
 ADVOGADO: RODOLPHO CEZAR MAIA DE  
 MORAIS OAB/RR-269  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO N°: 2000.42.00.001015-7  
 CLASSE: 1600 – FGTS  
 AUTOR: MONICA DE SOUZA PADILHA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE  
 MORAIS OAB/RR-269  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO N°: 2000.42.00.002072-0  
 CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR: ALAÍDE DO NASCIMENTO E  
 OUTROS  
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001088-4  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: FRANCISCO PATRICIO BARROS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR-149  
 REU: UNIAO

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca do Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavro o presente termo.

#### EDITAIS

##### EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº.: 63570-9/03 – EXECUÇÃO**

**Exeqüente:** Iuri Santana Patrício

**Adv.:** Dr. Alexander Ladislau

**Executado:** Márcio Parente Fagundes

**Valor da Causa:** R\$ 19.000,00(dezenove mil reais).

Estando o executado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

**CITAÇÃO** de **MARCIO PARENTE FAGUNDES**, brasileiro, engenheiro, portador da C. I. nº 32224182789337 SSP/SP e do CIC/ MF nº 613.484.651-15, para pagar ao exeqüente a importância de R\$ 20.995,00(vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais),

referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, mais custas finais a serem calculadas ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 31 de março de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino*  
Escrivão Judicial em Exercício

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 02 053695-8 - **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

*Autor: ANTONIA ALVES DE ALMEIDA*

*Réu: RUTH MELHADO PORTO*

*Como se encontram os confinantes CLEBER FILGUEIRA ARANTES (confinante à frente) e ARTUR NOGUEIRA NETO (confinante à direita), atualmente em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para que os confinantes retro mencionados, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de abril de 2005.

*Vicente de Paula Ramos Lemos  
Escrivão*

#### **TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

##### **1)LISARB PADILHA PINHEIRO e ALZIVANE RAMOS DE SOUSA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/06/1975, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Rodrigues, n.º 1620, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO MÁTOS PINHEIRO e ECÍGENS ARAÚJO PADILHA.  
ELA: nascida em Santarém-PA, em 02/05/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Eurico Lima, n.º 78, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ROSIVALDO DE SOUSA e ALZENIRA RAMOS DE SOUSA.

##### **2)ELIAS NONATO DE SOUZA e DILEUSA AMARAL DA SILVA**

ELE: nascido em -MG, em 21/07/1956, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, n.º 831, Bairro: Pintolandia I, Boa Vista-RR, filho de

ALGEU DE SOUZA e NAIR FELICIANA DE OLIVEIRA SOUZA.

ELA: nascida em Formosa-GO, em 03/01/1965, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, n.º 831, Bairro: Pintolandia I, Boa Vista-RR, filha de CLINTON RODRIGUES DA SILVA e CLEUSA AMARAL DA SILVA.

##### **3)TAYLOR CABRINE DE ARAÚJO OLIVEIRA e JOSELMA DA SILVA RODRIGUES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/11/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antônio Pinheiro Filho nº495 Caranã, Boa Vista-RR, filho de WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA e MARLENE BEZERRA DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/05/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: SDPM Udivaldo Rodrigues de Peixoto nº432 Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE SALES SOUZA RODRIGUES e AGACY RODRIGUES DA SILVA.

##### **4)ROBSON BATISTA CUNHA SANTOS e VERANILDE ALVES VIÉGAS**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 03/04/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho nº1452 Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO RODOLPHO BATISTA SANTOS e DJAILZA CUNHA SANTOS.

ELA: nascida em São Bento-MA, em 01/05/1969, de profissão administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho nº1452 Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filha de ARMANDIO SILVA VIÉGAS e CLARA ALVES VIÉGAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

##### **1)NATAN SOARES PEREIRA e JACIANE RODRIGUES DE SOUSA**

ELE: nascido em Fortuna-MA, em 16/04/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Belo Horizonte, n.º 78, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de LUIS GONZAGA PEREIRA ROMANA SOARES PEREIRA.

ELA: nascida em Teresina-PI, em 25/03/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Belo Horizonte, n.º 239, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FRANCISÇO DE SOUSA e FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA.

##### **2)EMERSON GOUVÉA LIMA e JOSENILDA DOS SANTOS VASCONCELOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/05/1980, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: do Abacateiro nº2367 Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MOACIR MIGUEL DE LIMA e SÔNIA MARIA GOUVÉA LIMA.

ELA: nascida em Açaílandia-MA, em 20/02/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caracaranã nº41 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VIEIRA VASCONCELOS e MARIA PEREIRA DOS SANTOS VASCONCELOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### **TABELIONATO DE 2º OFICIO**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Sergio Ferreira da Silva e Elisangela Silva Aires**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro...

**ELE** natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido aos 11 de setembro (09) de 1982, de Profissão: autônomo, domiciliado e

residente a Av. Ataíde Teive, nº 2184, Bairro Liberdade, filho de Sergio Carvalho da Silva e Maria Inês Ferreira da Silva.

**ELA** natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida aos 17 de Abril (04) de 1986, de Profissão: autônomo, residente e domiciliada a Av. Ataíde Teive, nº 2184, Bairro Liberdade, filha de Antonio Urbano Aires e Zilda Silva Aires.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**